



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 697 - Ano XIV | Várzea Paulista | Segunda-feira | 17 de Julho de 2023

Escola de Música abrirá cursos no Centro Comunitário da Vila Real

» Inscrições devem ser realizadas no local de 17 a 31 de julho



A Unidade Executiva Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Paulista realizou uma parceria com a Unidade Gestora de Desenvolvimento Social e, neste semestre, oferecerá dois cursos da Musicarte (Escola de Música e Artes), no Centro Comunitário na Vila Real. A iniciativa busca promover desenvolvimento artístico e musical, além de ofertar aprendizado e uma experiência única para quem nunca realizou atividades desse tipo.

A descentralização da escola de música já estava prevista no Plano Municipal de Cultura, e democratizará o acesso à educação musical de forma gratuita, a fim de que munícipes de localidades

distantes da região central também possam se desenvolver musicalmente. e bebês: voltado para mães e bebês de 3 a 6 meses. As aulas ocorrem às terças-feiras, das 9 às 10 horas.

Inscrições

As inscrições devem ser realizadas no Centro Comunitário, localizado na Rua Bilak, s/n, de 17 a 31 de julho, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Para se inscrever

é necessário levar RG (no caso de menores de idade, é necessário o documento do responsável) e comprovante de residência. Confira os cursos que serão oferecidos:

- Iniciação musical com a flauta doce: destinado a crianças de 7 a 10 anos. As aulas podem ser frequentadas às segundas-feiras, das 9 às 10 horas ou das 10 às 11 horas.
- Expressão musical para mães e não perca essa chance.

Os cursos oferecidos são uma excelente oportunidade de aprendizagem, trocas de experiências e musicalização. Fique atento à data de início das inscrições

Índice

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETOS.....	2
PORTARIAS.....	7
COMUNICADOS.....	18
PODER LEGISLATIVO.....	18
RESOLUÇÕES.....	18
DESPACHOS.....	27
INDICAÇÕES.....	29
PROJETOS DE LEI.....	35
REQUERIMENTOS.....	42
OUTROS.....	42

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 6.345, DE 01 DE JUNHO DE 2.023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.115.630,00 (Três Milhões Cento e Quinze Mil Seiscentos e Trinta Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 3.115.630,00, (Três Milhões Cento e Quinze Mil Seiscentos e Trinta Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2605/2022, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.01.03	U.G.M. DA CASA CIVIL
03.04.122.0004	GESTÃO DA CASA CIVIL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 3.000,00
02.02.01	U.G.M. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
01.04.122.0006	GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 300.000,00
02.02.01	U.G.M. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
01.04.122.0006	GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 230.000,00
02.02.02	U.G.M. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
02.04.122.0065	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 770.000,00
02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS
01.04.122.0010	GESTÃO DA FINANÇAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023-

02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.04.122.0010	GESTÃO DA FINANÇAS	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 107.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 1.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 3.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 5.500,00
02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA	
01.04.122.0014	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 69.000,00
02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA	
01.04.122.0014	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 18.300,00
02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA	
01.15.451.0015	PROGRAMA AVANÇAR	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 624.030,00
02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA	
01.15.451.0015	PROGRAMA AVANÇAR	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 10.000,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.04.122.0016	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 35.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023-

02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.04.122.0016	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 11.600,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.04.122.0016	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 6.600,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.04.122.0016	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 7.000,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.04.122.0016	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 18.600,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.18.542.0067	GESTÃO AMBIENTAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 100.000,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 1.000,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 500,00
02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.122.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 15.000,00
02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023-

02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 1.000,00
02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 30.000,00
02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 110.000,00
02.11.03	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03.08.243.0023	GESTÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 5.300,00
02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
01.12.122.0025	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 144.000,00
02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
01.12.122.0027	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 155.000,00
02.12.02	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
02.12.365.0030	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 500,00
02.13.01	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
01.27.122.0036	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 1.000,00
02.14.01	U.G.M. DE SAÚDE	
01.10.122.0038	GESTÃO DA SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023-

02.14.02	U.G.M. DE SAÚDE	
02.10.301.0039	GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 11.500,00
02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE	
03.10.302.0040	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 3.500,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.01.03	U.G.M. DA CASA CIVIL	
03.04.122.0004	GESTÃO DA CASA CIVIL	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 173.000,00
02.02.01	U.G.M. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA	
01.04.122.0006	GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 150.000,00
02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.04.122.0010	GESTÃO DA FINANÇAS	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 107.000,00
02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.28.843.0011	GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 100.000,00
02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.99.999.0011	GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 680.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 155.500,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.46.00	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023-

02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 4.000,00
02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA	
01.15.451.0015	PROGRAMA AVANÇAR	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 10.000,00
02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA	
01.15.451.0015	PROGRAMA AVANÇAR	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 711.330,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.04.122.0016	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 8.600,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.18.452.0067	GESTÃO AMBIENTAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 55.200,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.18.542.0067	GESTÃO AMBIENTAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 100.000,00
02.07.01	U.G.M. DE MEIO AMBIENTE	
01.18.542.0067	GESTÃO AMBIENTAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 15.700,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 1.000,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023-

02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 40.000,00
02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 30.000,00
02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 110.000,00
02.11.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.08.244.0021	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 1.000,00
02.11.03	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03.08.244.0023	GESTÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 5.300,00
02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
01.12.122.0025	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 2.000,00
02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
01.12.122.0026	GESTÃO DO TELECENTRO	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 10.000,00
02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
01.12.122.0026	GESTÃO DO TELECENTRO	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 5.000,00
02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
01.12.122.0027	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 500,00

DECRETO Nº 6.346, DE 12 DE JUNHO DE 2.023
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6346, DE 12 DE JUNHO DE 2023-

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ R\$ 5.933.054,89 (Cinco Milhões Novecentos e Trinta e Três Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), e dá outras providências.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga,
 Prefeito Municipal de Várzea Paulista -
 SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2632/2023, de 12 de Junho de 2023, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 5.933.054,89, (Cinco Milhões Novecentos e Trinta e Três Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.031.0001	GESTÃO DO LEGISLATIVO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 2.531.054,89	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.031.0001	GESTÃO DO LEGISLATIVO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 60.000,00	
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO		
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 2.600.000,00	
02.14.02	U.G.M. DE SAÚDE		
02.10.301.0039	GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 742.000,00	


PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6346, DE 12 DE JUNHO DE 2023-

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes por superávit financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 12 DE JUNHO DE 2023.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
 Prefeito Municipal

Hudele Fabricio da Silva
 Gestor Municipal de Finanças

Carla dos Santos Medeiros
 Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
 PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA


PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6345, DE 1 DE JUNHO DE 2023-

02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO		
01.12.122.0027	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 155.000,00	
02.12.01	U.G.M. DE EDUCAÇÃO		
01.12.122.0027	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 97.000,00	
02.12.02	U.G.M. DE EDUCAÇÃO		
02.12.365.0029	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 30.000,00	
02.13.01	U.G.M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		
01.27.122.0036	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 1.000,00	
02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE		
03.10.302.0040	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 42.000,00	
02.14.05	U.G.M. DE SAÚDE		
05.10.304.0042	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 15.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 1 DE JUNHO DE 2023.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
 Prefeito Municipal de Várzea Paulista

Hudele Fabricio da Silva Gestor
 Municipal de Finanças

Carla dos Santos Medeiros
 Gestora Municipal de Planejamento e Inovação
 Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
 PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.347, DE 12 DE JUNHO DE 2.023**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA****ESTADO DE SÃO PAULO**

-DECRETO Nº 6347, DE 12 DE JUNHO DE 2023-

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), e dá outras providências.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista -
SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2632/2023, de 12 de Junho de 2023, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito ESPECIAL, no valor de R\$ 130.000,00, (Cento e Trinta Mil Reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE
03.10.302.0040	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00	APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 130.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes Superávit Financeiro.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 12 DE JUNHO DE 2023.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Hudele Fabricio da Silva
Gestor Municipal de Finanças

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Portarias**PORTARIA Nº 33.066****R E S O L V E:**

RETIFICAR a Portaria nº 32.730, de 13 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, ocupante do cargo de Engenheiro, especialidade civil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P41, lotado na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de dezembro de 2022, primeiro a trinta de abril de 2023 e primeiro a trinta de outubro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

PORTARIA Nº 33.054**R E S O L V E:**

DESIGNAR, pró tempore, a servidora Eliana Aparecida de Almeida Silva, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Classe F 01, nível de capacitação I, padrão de vencimentos P 25, para exercer a Função de Confiança de Gerente de Unidade de Saúde, junto a Unidade Gestora Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 332, de 30 de março de 2.023, a partir de cinco de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.055**R E S O L V E:**

CESSAR, a designação, do servidor Sr. Roberto da Silva Lima, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe G 02, nível de capacitação I, Padrão de vencimento P 41, provimento efetivo, junto a Unidade Gestora Municipal de Saúde, designado através da Portaria nº 32.606, de 31 de março de 2.023, para exercer a função de Confiança de Gerente de Unidade de Saúde, junto mesma Unidade Gestora, nos termos da Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023, a partir do dia cinco de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.056**R E S O L V E:**

CONCEDER ao servidor Sr. Antônio Carlos Zonho, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Assistente Operacional, provimento efetivo, Classe C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P16, designado a partir de 04 de janeiro de 2021 para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Regularização Fundiária, FC 17, lotado na Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação, exercendo suas atribuições na Divisão de Regularização Fundiária, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2023, primeiro a trinta de setembro de 2023 e primeiro a trinta de novembro de 2023, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.057**R E S O L V E:**

RETIFICAR a Portaria nº 30.770, de 31 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor Sr. Regis Seidi Isomura, ocupante do cargo de Contador, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P40, lotado na Unidade Gestora Municipal de Finanças, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2022, primeiro a trinta de outubro de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.058

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Marcos Santos Gomes, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 3ª classe, nível de capacitação III, Classe C, padrão de vencimentos P 14, provimento efetivo, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, para exercer a função de Fiscalização, junto a mesma Unidade Gestora, fazendo jus a gratificação funcional, nos termos da Lei Complementar nº 332, de 30 de março de 2023, a partir de dezenove de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.059

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 29.666, de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Fabiana Vieira da Cunha Souza, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Monitor Social, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P17, designada para exercer a Função de Confiança de Coordenador de CRAS, a partir de primeiro de fevereiro de 2021, FC 13, lotada na Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2021, primeiro a trinta de julho de 2022 e primeiro a trinta de julho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.060

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 30.731, de 22 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Ana Maria Gurgel do Amaral, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Classe F01, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P28, lotada na Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de outubro de 2021, primeiro a trinta de agosto de 2022 e primeiro a trinta de agosto de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.061

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. Leo Gomes de Moraes, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P06, Classe A, Nível de Capacitação III, lotado na Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, exercendo suas atribuições no Departamento de Logística de Serviços, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de julho de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2023 e primeiro a trinta de setembro de 2023, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de julho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.062

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 30.767, de 31 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Grace Aparecida Rodrigues Alves, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 3ª Classe, provimento efetivo, Classe C, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P12, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, exercendo suas Atribuições na Guarda Civil Municipal, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2022, primeiro a trinta de junho de 2023 e primeiro a trinta de janeiro de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de setembro de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.063

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 31.255, de 07 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor Sr. Reinaldo de Almeida, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, provimento efetivo, Classe D, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P18, lotado na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, exercendo suas atribuições na Guarda Civil Municipal, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de novembro de 2022, primeiro a trinta de junho de 2023 e primeiro a trinta de setembro de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de novembro de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.064

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 30.732, de 22 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor Sr. Marco Antônio da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 3ª Classe, provimento efetivo, Classe C, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P13, lotado na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, exercendo suas atribuições na Guarda Civil Municipal, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2022, primeiro a trinta de junho de 2023 e primeiro a trinta de dezembro de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de agosto de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.065

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 29.780, de 09 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor Sr. Florizete dos Santos Lourenço, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Motorista de Veículos Pesados, provimento efetivo, Classe D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P14, designado para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Máquinas, a partir de primeiro de junho de 2022, FC 06, lotado na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, 90 (noventa) dias de

Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de maio de 2022, primeiro a trinta de setembro de 2023 e primeiro a trinta de maio de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de maio de 2022 e setembro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.067

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 29.633, de 13 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor Sr. Abel Cardoso de Campos, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Pedreiro, provimento efetivo, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P08, lotado na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de maio de 2022, primeiro a trinta de outubro de 2023 e primeiro a trinta de maio de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de maio de 2022 e outubro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.068

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Marcos Antônio de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P06, Classe A, Nível de Capacitação I, lotado na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, exercendo suas atribuições no Setor de Limpeza e Manutenção de Jardins, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta novembro de 2023, primeiro a trinta de novembro de 2024 e primeiro a trinta de novembro de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.069

R E S O L V E:

REVOGAR, a Portaria nº 33.019, de 30 de maio de 2023, que nomeou a servidora Sra. Tania Karoline Almeida Maciel, para ocupar o cargo de Assessor para Legislação Aplicada ao Setor Público, junto a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, a partir do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e três.

NOMEAR, a Sra. Tania Karoline Almeida Maciel, para ocupar o cargo de Chefe de Licitações, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, a partir do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.070

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Cecília Maria de Azevedo Mauro, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, provimento efetivo, Classe C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P12, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições na USF Vila Real, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2023, primeiro a trinta de janeiro de 2024 e primeiro a trinta de janeiro de 2025, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.071

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 31.769, de 04 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Adriana Tarantelli, ocupante do cargo de Médico, especialidade Ginecologista e Obstetra, provimento efetivo, Classe H, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P47, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de janeiro de 2023, primeiro a trinta de março de 2023 e primeiro a trinta de janeiro de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de março de 2023 e janeiro de 2024, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.072

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Renata Durante, ocupante do cargo de Dentista, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P42, Classe G02, Nível de Capacitação III, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições no CEO Centro de Especialidade Odontológica, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta agosto de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de março de 2026, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.073

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 30.579, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Aline Maria de Melo Camargo, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Classe F01, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P24, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2022, primeiro a trinta de setembro de 2023 e primeiro a trinta de agosto de 2024, convertendo-se em pecúnia os 30 (sessenta) dias dos meses de setembro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.074

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 30.292, de 24 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Dilmara Ramos de Moura, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P20, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2022, primeiro a trinta de junho de 2023 e primeiro a trinta de agosto de 2024, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.075

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 27.555, de 21 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Janaína Vieira Prado, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P41, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de outubro de 2021, primeiro a trinta de junho de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.076

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 31.385, de 21 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER ao servidor Sr. José Valério Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Porteiro, provimento efetivo, Classe C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P12, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de maio de 2021, primeiro a trinta de novembro de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de novembro de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.077

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 27.122, de 07 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Fabíola Heg de Oliveira Arteiro, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P45, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2018, primeiro a trinta de julho de 2021 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de julho de 2021 e junho de 2023, com

recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.078

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 27.403, de 21 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Cristina Gehringer, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P38, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2022, primeiro a trinta de setembro de 2021 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de setembro de 2021 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.079

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 30.917, de 23 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Renata Ferreira da Silva Cunha, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P41, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2022, primeiro a trinta de junho de 2023 e primeiro a trinta de setembro de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de setembro de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.080

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Zenita Costa Coutinho Silveira, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar de Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P20, Classe E, Nível de Capacitação IV, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de agosto de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.081

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 30.040, de 01 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Magda Navarrete Zinguer de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P42, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2022, primeiro a trinta de junho de 2023 e primeiro a trinta de junho de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de junho de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.082

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 30.841, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Érica Cristina Jovedi, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P20, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2021, primeiro a trinta de setembro de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de setembro de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.083

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Éveli Morelli Faustino, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P44, Classe G02, Nível de Capacitação VI, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta junho de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de agosto de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.084

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 30.043, de 01 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Maria Madalena da Silva Bellafonte, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2022, primeiro a trinta de junho de 2023 e primeiro a trinta de junho de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de junho de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.085

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 31.380, de 21 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Gladis Aparecida da Silveira Franco, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Assistente de Alunos, provimento efetivo, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P07, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2021, primeiro a trinta de novembro de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de novembro de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.086

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 27.697, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Ana Cláudia de Souza Xarruda, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P38, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de abril de 2018, primeiro a trinta de novembro de 2021 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de novembro de 2021 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.087

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Rosemary Aparecida de Almeida, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P40, Classe G02, Nível de Capacitação I, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB São Miguel Arcanjo, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta junho de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de agosto de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.088

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 25.372, de 03 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Marciana Aparecida Guedes Gutierrez, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P21, lotada na Unidade Gestora Municipal

de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de outubro de 2020, primeiro a trinta de maio de 2021 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.089

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Michele Feitosa Martins Pires, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar de Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P20, Classe E, Nível de Capacitação IV, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Professor José Raimundo da Silva, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta junho de 2023, primeiro a trinta de junho de 2024 e primeiro a trinta de junho de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.090

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 31.022, de 14 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Silviane Bernadete Ramos, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P46, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2021, primeiro a trinta de outubro de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.091

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Silvana Sassi Pedrosa, ocupante do cargo Agente de Políticas Sociais, especialidade Auxiliar de Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P20, Classe E, Nível de Capacitação IV, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições na CEMEB Ágida Savietto Jorge, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro de fevereiro a primeiro de março de 2024, primeiro de fevereiro a dois de março de 2025 e primeiro de fevereiro a dois de março de 2026, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.092

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Elaine Aparecida Miguel Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P44, Classe G02, Nível de Capacitação VI, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Vereador José Pedro Musseli, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2023, primeiro a trinta de setembro de 2024 e primeiro a trinta de setembro de 2025, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.093

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Ana Paula Hollanda Andrade, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Artística, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 41, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 44, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 11 de maio de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.094

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Sr. Adans José Polido, ocupante do cargo de Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, provimento efetivo, Classe D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 18, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 09 de maio de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.095

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Eliana Aparecida de Almeida Silva, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Classe F 01, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 25, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 28, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 14 de abril de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.096

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Tereza Maria Bartok de Almeida, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Padrão

de Vencimentos P45, Classe G02, Nível de Capacitação VI, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Erich Becker, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2024, primeiro a trinta de agosto de 2025 e primeiro a trinta de agosto de 2026, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.097

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Silnéia Aparecida Fernandes Paschoal, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P44, Classe G02, Nível de Capacitação VI, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Padre Wilfrido Wieneke, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2023, primeiro a trinta de setembro de 2024 e primeiro a trinta de setembro de 2025, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.098

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 25.596, de primeiro de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Idinês Carrenho de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P06, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2019, primeiro a trinta de agosto de 2022 e primeiro a trinta de agosto de 2023, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de setembro de 2019 e agosto de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.099

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 27.560, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Cristina Ravaggio Monção, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P41, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de outubro de 2021, primeiro a trinta de setembro de 2022 e primeiro a trinta de agosto de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.100

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 30.526, de 07 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Daniele Chieratti Bueno de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P20, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de outubro de 2022, primeiro a trinta de agosto de 2023 e primeiro a trinta de setembro de 2024, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de outubro de 2022 e agosto de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.101

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 27.720, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Janaína de Cássia Ruella, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P46, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2021, primeiro a trinta de outubro de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.102

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Rosângela Gomes Vaz de Lima, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P43, Classe G02, Nível de Capacitação III, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Professora Palmyra Aurora de Almeida Rinaldi, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de maio de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de agosto de 2025, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.103

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 29.703, de 26 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Meri Elen Guize da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Matemática, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P38, designada para exercer a Função de Confiança de Coordenador do EJA, a partir de primeiro de fevereiro de 2022, FC 06, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em pecúnia, nos períodos de primeiro a trinta de novembro de 2021, primeiro a trinta de setembro de 2022 e primeiro a trinta de julho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.104

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Maria Mendes dos Santos Mota, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P18, Classe E, Nível de Capacitação I, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Dirce Pedroso de Souza, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de junho de 2023, primeiro a trinta de outubro de 2024 e primeiro a trinta de outubro de 2025, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.105

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Carlos Alberto Almeida da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Filosofia, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P45, Classe G02, Nível de Capacitação VI, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Professor Carlos de Almeida, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de outubro de 2023, primeiro a trinta de outubro de 2024 e primeiro a trinta de outubro de 2025, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.106

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Priscila Lido, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P46, Classe G02, Nível de Capacitação VI, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB São Miguel Arcanjo, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2024, primeiro a trinta de agosto de 2025 e primeiro a trinta de agosto de 2026, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.107

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Fabiane Rodrigues de Camargo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade História, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P44, Classe G02, Nível de Capacitação IV, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Prefeito João Aprillanti, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta outubro de 2023, primeiro a trinta de setembro de 2024 e primeiro a trinta de setembro de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2024, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezenove

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.108

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Lilian Bárbara de Freitas Marques, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P42, Classe G02, Nível de Capacitação VI, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Florestan Fernandes, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta junho de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de agosto de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.109

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Carla Cristina Belarmino Cândido, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P21, Classe E, Nível de Capacitação III, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Rosa Nanni Fioresi, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta agosto de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de agosto de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.110

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Camila de Souza, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P22, Classe E, Nível de Capacitação IV, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Águida Aparecida Savietto Jorge, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta junho de 2023, primeiro a trinta de abril de 2024 e primeiro a trinta de abril de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.111

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Delourdes Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P20, Classe E, Nível de Capacitação IV, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Rosa Nanni Fioresi, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta setembro de 2023, primeiro a trinta de setembro de 2024 e primeiro a trinta de setembro de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.112

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Raquel Martins de Araújo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P44, Classe G02, Nível de Capacitação IV, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Professora Maria Aprillanti, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta agosto de 2023, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de agosto de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.113

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Sra. Krishna Katiuscia dos Santos, ocupante de cargo de provimento efetivo, para exercer a função de Pregoeiro.

DESIGNAR os servidores Willian Cesar Polli, provimento efetivo, Glaucéa Ariella Mendes Sai, provimento efetivo, Juliana de Andrade Gomes, provimento efetivo e Gabriela Malaquias Sanches, provimento em comissão, para fazerem parte da Equipe de Apoio do Pregoeiro.

REVOGAR as Portarias nº 32.743, de 13 de abril de 2023 e nº 33.048, de 06 de junho de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.114

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Carlos Alberto Arrieta, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Motorista de Veículos Leves, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P11, Classe C, Nível de Capacitação I, lotado na Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta junho de 2023, primeiro a trinta de julho de 2024 e primeiro a trinta de julho de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.115

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Bárbara Michele Gasques Casanti, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Auxiliar de Farmácia, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P19, Classe E, Nível de Capacitação I, designado para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Assistência Farmacêutica, a partir de primeiro de fevereiro de 2021, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições na Central de Suprimentos, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta outubro de 2023, primeiro a trinta de novembro de 2023 e primeiro a trinta de dezembro de 2023, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso

I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.116

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Cassiano Gaspari Pupo, ocupante do cargo de Médico, especialidade Dermatologista, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P47, Classe H, Nível de Capacitação III, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições no Laboratório de Especialidades 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro de fevereiro a primeiro de março de 2024, primeiro a trinta de agosto de 2024 e primeiro a trinta de janeiro de 2025, em descanso, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.117

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Luciano Alves Diniz, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, especialidade 2ª Classe, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P21, Classe E, Nível de Capacitação IV, lotado na Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística, exercendo suas atribuições no Setor de Manutenção Semafórica, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta setembro de 2023, primeiro a trinta de janeiro de 2024 e primeiro a trinta de janeiro de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.118

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Joelton de Jesus Oliveira, ocupante do cargo de Guarda Municipal, na especialidade 3ª Classe, provimento efetivo, Classe C, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 14, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, pagamento do Incentivo à Titulação de 09% (nove por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 01 de junho de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.119

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Fausto César Canteli, ocupante do cargo de Assistente Financeiro, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P42, Classe G02, Nível de Capacitação III, lotado na Unidade Gestora Municipal de Finanças, exercendo suas atribuições no Departamento de Contabilidade, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta setembro de 2023, primeiro a trinta de outubro de 2024 e primeiro a trinta de outubro de 2025, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.120

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Adans José Polido, ocupante do cargo de Guarda Municipal, na especialidade 2ª Classe, provimento efetivo, Classe D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 16, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, pagamento do Incentivo à Titulação de 09% (nove por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 01 de junho de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.121

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Henrique Carlos de Lima, ocupante do cargo de Guarda Municipal, na especialidade 2ª Classe, provimento efetivo, Classe D, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 18, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, pagamento do Incentivo à Titulação de 09% (nove por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 01 de junho de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.122

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Marco Antônio da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal, na especialidade 3ª Classe, provimento efetivo, Classe C, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 13, lotada na Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, pagamento do Incentivo à Titulação de 09% (nove por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 01 de junho de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.123

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Patrícia Haga, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Informática, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 43, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, pagamento do Incentivo à Titulação de 08% (oito por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 01 de junho de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.124

Considerando o disposto nos artigos 41, 53 e 54 da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, o Decreto nº 3.917, de 05 de abril de 2010, e o aproveitamento satisfatório obtido nas avaliações de desempenho anuais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Otinel Rodrigues Alves, ocupante do cargo de Educador em Artes e Música, especialidade Musicalização Infantil, provimento efetivo, Classe F 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 26, lotada na Unidade Gestora Municipal de Cultura e Turismo, Progressão por Mérito Profissional, passando para o Padrão de Vencimentos P 27, mantidos o cargo, a especialidade, a classe e o nível de capacitação, a partir de primeiro de setembro de 2021, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.125

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 30.186, de 01 de junho de 2022, que nomeou o servidor Sr. Wellington Gomes Baltazar, para ocupar o cargo de Chefe de Administração e Controle, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

NOMEAR o Sr. Wellington Gomes Baltazar, para ocupar o cargo de Diretor de Políticas Públicas e Relacionamento com a Comunidade, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, exercendo suas funções junto ao Gabinete do Prefeito, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.126

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Luiz Otavio Lorencini Camargo, para ocupar o cargo de Chefe de Controle e Administração, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, a partir do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.127

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 32.608, de 31 de março de 2023, que nomeou a servidora Sra. Mariana Dias Puga Nascimento, para ocupar o cargo de Assessor para Legislação Aplicada ao Setor Público, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, a partir do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

NOMEAR a Sra. Mariana Dias Puga Nascimento, para ocupar o cargo de Assessor para Legislação Aplicada ao Setor Público, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, a partir do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.128

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 26.561, de 12 de fevereiro de 2021, que nomeou o servidor Sr. Elias Joaquim dos Santos, para ocupar o cargo de Assessor de Relacionamento com a Comunidade,

provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

NOMEAR o Sr. Elias Joaquim dos Santos, para ocupar o cargo de Chefe de Turno da Defesa Civil, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.129

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 30.189, de 01 de junho de 2022, que nomeou o servidor Sr. Ivan Lucas Duraes, para ocupar o cargo de Chefe de Turno da Defesa Civil, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

NOMEAR o Sr. Ivan Lucas Duraes, para ocupar o cargo de Assessor do Gestor Municipal, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.130

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 30.177, de 01 de junho de 2022, que nomeou o servidor Sr. Mateus de Freitas Alves Junior, para ocupar o cargo de Assessor do Gestor Municipal, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

NOMEAR o Sr. Mateus de Freitas Alves Junior, para ocupar o cargo de Diretor de Segurança Pública, provimento em comissão, junto a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, a partir do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.131

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5.403/2014;

Considerando ainda o Cumprimento de Sentença nº 0000535-98.2023.8.26.0655

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Grazielle Ferreira Teles Carneiro, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 39, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 01 de setembro de 2021, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2014.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.132

Considerando o disposto nos artigos 41, 53 e 54 da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, o Decreto nº 3.917 de 05 de abril de 2010 e o aproveitamento satisfatório obtido nas avaliações de desempenho anuais;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2.724/2021;

Considerando ainda o Cumprimento de Sentença nº 0000535-98.2023.8.26.0655

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Grazielle Ferreira Teles Carneiro, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 39, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Mérito Profissional, passando para o Padrão de Vencimentos P 40, mantidos o cargo, a especialidade, a classe e o nível de capacitação, a partir de 1º de setembro de 2021, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Revogue-se a Portaria nº 28.136, de 16 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.133

Considerando o disposto nos artigos 50, 51 e 52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4.936/2019;

Considerando ainda o Cumprimento de Sentença nº 0000535-98.2023.8.26.0655

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Grazielle Ferreira Teles Carneiro, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 40, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P 41, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir de 01 de setembro de 2021, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2019.

Revogue-se a Portaria nº 27.799, de 22 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.134

RESOLVE:

PRORROGAR, com base no art. 501, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista), por mais de 60 (sessenta) dias, o prazo do Procedimento Administrativo protocolado sob nº 504, de 27 de janeiro do ano de 2021, encarregado de apurar os fatos narrados na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCESP e nos Memorandos nº 350/2020, da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, e nº 66/2021, da Procuradoria Geral do Município, referente a eventuais irregularidades cometidas pelos servidores F. C. S. (inativa), V. G. A., S. A. B., F. J. S., V. F. M. V., J. C. L. A. S. e M. E. G. L., referente ao recebimento indevido do auxílio emergencial, pago pelo Governo Federal.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.197

Considerando os trâmites para a realização do chamamento público visando a parceria para execução de serviço de atendimento à educação infantil em idade de creche, conforme Processo nº 2.896/2023;

Considerando a necessidade de composição da Comissão de Análise e Credenciamento, previamente designada, para análise das propostas apresentadas;

R E S O L V E:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise e Credenciamento, para o processo de escolha que tem por objetivo a contratação do serviço de atendimento à educação infantil em idade de creche, a ser realizado através de Chamamento Público:

a) Carolina Fernanda Pellini de Souza – Unidade Gestora Municipal de Educação - PRESIDENTE;

b) Gilvan Onorio Franco – Unidade Gestora Municipal de Educação;

c) Margarete Regina Leme – Unidade Gestora Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 33.198

R E S O L V E:

NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para constituírem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Várzea Paulista, para o Biênio referente ao período de 2023/2025.

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos	Maria Eduarda Doretto Fioresi	Michela Fonseca da Silva
Unidade Gestora Municipal de Saúde	Darci Geralda dos Santos Bonfatti	Maria Helena Lacerda
Unidade Gestora Municipal de Educação	Carla Cristina dos Santos Rodrigues	Rute de Paula Ramos
Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística	Carlos Alberto dos Santos VICE-PRESIDENTE	Jacinto Spolli
Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social	Maria Aparecida Morassuti	Vanessa Cassiano da Silva Santos
Instituições sem fins lucrativos e ou grupos que cuidem ou agreguem idosos	Lucila Cardoso Pacheco	
	Terezinha Pereira Udovic	Vera Lucia Emilio
Associações de idosos reconhecidas e sem fins lucrativos	Maristela Silva (Associação SOS Cristão)	Patrícia Alessandra de Paula Barzotti (Associação SOS Cristão)
	Miriam Conceição Dias (CETEC) PRESIDENTE	Everton Aparecido Affonso (CETEC)
Representante da sociedade civil, participante de um outro conselho municipal e ou local	João Carlos Gonçalves (COMDEMA)	Luciano Pereira de Souza (CMAS)
Secretaria Executiva	Wagma Reny Leite	

Revogue-se a Portaria nº 32.885, de 05 de maio de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Comunicados

RESULTADO A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexo único- Candidatos Aptos(as) e Inaptos(as) da etapa Avaliação Psicológica.

NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	CPF	Aptos(as) e Inaptos(as)
Alex Mentos Faustino	15	336.667.128-64	Ausente
Cristiane Batista da Silva	4	289.314.468-37	APTA
Douglas Aparecido da Silva Oliveira	29	504.410.738-10	APTO
Elaine Aparecida Rodrigues	1	180.647.458-10	APTA
Elidiane Silva Dotta de Melo	18	259.527.448-18	INAPTA
Elise Juliana Lopes de Lima	23	358.884.248-97	APTA
Fabiana Alves Gaspar	27	260.926.358-95	APTA
Jucimara Ferreira Barceloni	14	304.594.288-10	APTA
Kleber Freire de Carvalho	12	319.981.458-16	APTO
Mara de Aquino Nunes Silva	17	316.512.978-94	APTA
Marcia Gomes de Oliveira Santos	11	308.869.718-88	APTA
Moises Oliveira da Silva	21	411.827.498-10	APTO
Olívia Maria Lima Alvarenga	8	290.331-348-29	APTA
Roselaine Gomes Reali	25	038.114.786-05	APTA
Rubens Pereira da Silva	7	724.193.428-87	APTO
Sandra Aparecida Moreno da Cruz	20	150.402.558-02	APTA
Solange Maria de Almeida	3	173.836.088-10	APTA
Susiane Sousa Colaço	16	217.031.028-27	APTA
Tania Aparecida Baldini	10	150.397.748-00	APTA
Zeni Lima da Silva Machado	24	102.674.978-65	APTA

Obs: Candidatos Aptos(as) comparecer no período da manhã do dia 20/07/2023 para tirar foto, na sede do CMDCA na Avenida Eduardo de Castro, 655, Vila São José – das 14:00hs até as 14:30hs.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2023

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

Resoluções

RESOLUÇÃO 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2023, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas,

conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Câmara Municipal julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um departamento da Câmara Municipal;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Câmara Municipal não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado em plataforma própria aderida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 6º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 7º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 8º Na hipótese prevista no art. 7º:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 9º O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços;

VIII - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a vedação à contratação, na Câmara Municipal, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XI - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção II

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 11. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção III

Da disponibilidade orçamentária

Art. 12. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO III

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 10;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 14. Após os procedimentos previstos no art. 13, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 15. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no art. 14, observado o disposto no § 3º do art. 13, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 13 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 27.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 18. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 19. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo gestor indicado, que deverá observar os quantitativos e os saldos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 13.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 25. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Câmara Municipal por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 26. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 27. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 28. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Vigência

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2023, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Câmara Municipal julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um departamento da Câmara Municipal;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Câmara Municipal não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado em plataforma própria aderida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 6º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 7º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 8º Na hipótese prevista no art. 7º:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 9º O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços;

VIII - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a vedação à contratação, na Câmara Municipal, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XI - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção II

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 11. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção III

Da disponibilidade orçamentária

Art. 12. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO III

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 10;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 14. Após os procedimentos previstos no art. 13, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 15. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 14, observado o disposto no § 3º do art. 13, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 13 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a

Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 27.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 18. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 19. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo gestor indicado, que deverá observar os quantitativos e os saldos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 13.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 25. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Câmara Municipal por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 26. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 27. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 28. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Vigência

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2023, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Câmara Municipal julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um departamento da Câmara Municipal;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Câmara Municipal não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado em plataforma própria aderida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 6º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 7º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 8º Na hipótese prevista no art. 7º:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 9º O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços;

VIII - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a vedação à contratação, na Câmara Municipal, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XI - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção II

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 11. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção III

Da disponibilidade orçamentária

Art. 12. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO III

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 10;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 14. Após os procedimentos previstos no art. 13, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 15. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 14, observado o disposto no § 3º do art. 13, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 13 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 27.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 18. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 19. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo gestor indicado, que deverá observar os quantitativos e os saldos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 13.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 25. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Câmara Municipal por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 26. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 27. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 28. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Vigência

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESADA CÂMARA

RESOLUÇÃO 11/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2023, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

Art. 1º Não haverá expediente presencial na Câmara Municipal de Várzea Paulista no período compreendido entre os dias 26 e 29 de dezembro de 2023, bem como no dia 02 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. As demandas urgentes serão atendidas pelos respectivos departamentos e gabinetes em regime de plantão, cujos servidores devem permanecer à disposição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO PROJETO DE LEI 35/2023**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**

Despachos

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO PROJETO DE LEI 36/2023**

**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 35/2023

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 36/2023

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Vistos.

Vistos.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, **designo como relator especial**, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o **Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA**, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, **designo como relator especial**, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o **Vereador GILBERTO DONIZETE DE MORAES**, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

Várzea Paulista, 11 de Julho de 2023.

Várzea Paulista, 11 de Julho de 2023.

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente**

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO PROJETO DE LEI 34/2023**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Despacho Nº 86/2023 ao Projeto de Lei Nº 34/2023. Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - A7UR-DG50-4SCY-F371

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 34/2023

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Vistos.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, **designo como relator especial**, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o **Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA**, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

Várzea Paulista, 11 de Julho de 2023.

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente

1

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista
Estado de São Paulo**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Despacho Nº 85/2023 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2023. Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - YCUM-255T-C9TA-4YFN

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei Complementar n. 14/2023

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Vistos.

1. Considerando que, nesta data, o Plenário aprovou requerimento para tramitação da presente proposição em regime de urgência especial, **designo como relator especial**, com fundamento no art. 160, inciso VI, do Regimento Interno, o **Vereador ALEX EDUARDO GODOI**, que deverá elaborar parecer sobre a matéria em substituição às Comissões Permanentes.
2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.
3. Elaborado o parecer pelo relator especial, tornem os autos para prosseguimento da Sessão Ordinária suspensa.

Várzea Paulista, 11 de Julho de 2023.

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente

1

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

Indicações

INDICAÇÃO 510/2023

SOLICITA, DO PODER EXECUTIVO, QUE ENCAMINHE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 181/2007, A FIM DE ADEQUAR O CARGO DE AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS (EDUCADOR INFANTIL) PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INF)

CONSIDERANDO que este Vereador recebeu, em seu Gabinete, Educadoras que reivindicam adequação do cargo de agente de políticas sociais (educador infantil) para o cargo de professor de educação básica (professor auxiliar de educação infantil).

;

CONSIDERANDO que o pleito apresentado se mostra justo, coerente e necessário;

CONSIDERANDO que a alteração trará maior segurança ao direito da criança;

CONSIDERANDO que a alteração e adequação pleiteadas refletirá o reconhecimento das atribuições já exercidas;

CONSIDERANDO que efetivada a adequação pleiteada, os recursos para pagamento advirão do FUNDEB.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para solicitar, do Poder Executivo, encaminhamento de Projeto de Lei para alteração da Lei nº 181/2007, a fim de adequar o cargo de agente de políticas sociais (educador infantil) para o cargo de professor de educação básica (professor auxiliar de educação infantil).

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 511/2023

CONTENÇÃO DAS MARGENS DO CÓRREGO DA RUA POTIGUARA, VILA TUPI.

CONSIDERANDO que este Vereador recebeu inúmeras reclamações dos moradores da Rua Potiguara, Vila Tupi;

CONSIDERANDO que, como consequência das últimas chuvas, houve erosão nas margens do córrego localizado na referida via pública;

CONSIDERANDO que a erosão está afetando a camada de asfalto;

CONSIDERANDO que os veículos que ali estacionam estão sendo colocados em risco;

CONSIDERANDO que o fluxo do trânsito poderá ser prejudicado, uma vez que o próprio asfalto poderá ceder, em sua totalidade.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para contenção das margens do córrego da Rua Potiguara, Vila Tupi.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 512/2023

TROCA DE LÂMPADAS NA RUA CELESTINO CASTROVIEJO Nº 731, VILA PARAÍSO.

CONSIDERANDO que a iluminação pública da Rua Celestino Castroviejo nº 731, Vila Paraíso, está deficiente de longa data e necessita manutenção;

CONSIDERANDO que o local e encontra-se com lâmpadas queimadas, deixando a população às escuras;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nas pessoas que fazem uso do local e o acessam, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que pessoas que moram no bairro e saem cedo para trabalhar estão correndo o risco de assalto, situação que se agrava durante a noite;

CONSIDERANDO que a manutenção da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar troca de lâmpadas na Rua Celestino Castroviejo nº 731, Vila Paraíso.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 513/2023

CONSTRUÇÃO DE ESCADÃO PARA LIGAÇÃO DO FINAL DA RUA BERTIOGA, JARDIM AMÉRICA, COM A RUA AZULÃO, CIDADE NOVA II.

CONSIDERANDO que os moradores do final da Rua Bertioiga, no Jardim América, com a Rua Azulão, no Cidade Nova II, já encaminharam solicitação oficial à Unidade Gestora de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que, até a presente data, essa solicitação não foi atendida ou respondida aos moradores do local;

CONSIDERANDO que a população local, para deslocamento de um ponto ao outro, se utiliza de uma trilha de terra e com mato alto;

CONSIDERANDO que a referida trilha é desprovida de iluminação;

CONSIDERANDO que aqueles que se utilizam dessa trilha correm riscos com animais peçonhentos;

CONSIDERANDO que também correm risco de assaltos, com perigo a sua própria integridade física;

CONSIDERANDO que, quando chove, o referido local torna-se intransitável.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para construção de escadão para ligação do final da Rua Bertioiga, Jardim América, com a Rua Azulão, Cidade Nova II.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 514/2023

MANUTENÇÃO COM PASSAGEM DA PLAINA/PATROLA E COLOCAÇÃO DE FRESA ASFÁLTICA, CASCALHO OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE POR TODA EXTENSÃO DO LEITO CARROÇÁVEL DA RUA D, SÍTIO MURSA, NA REGIÃO DO ORQUIDÁRIO.

CONSIDERANDO que há diversas reclamações dos moradores com relação à manutenção da Rua D, no Sítio do Mursa, próxima à região do Orquidário;

CONSIDERANDO que a referida rua está desprovida de pavimento asfáltico, considerada “estrada de chão”, sendo que não há meios de escoamento d’água e ocorre acúmulo de barro e lama no local;

CONSIDERANDO que as chuvas castigaram enormemente toda extensão do leito carroçável da referida rua, transportando toda lama e barro, o que provoca o aparecimento de enormes buracos, impedindo e dificultando o tráfego de qualquer tipo de meio de transporte (carro, moto, bicicleta, caminhão, etc), que ficam atolados na via;

CONSIDERANDO que os buracos no leito carroçável provocam a quebra dos veículos, suspensão, pneus e outros, uma vez que a referida rua é utilizada por todos os moradores e por outros que ali circulam;

CONSIDERANDO que é direito da população poder contar com a infraestrutura municipal que atenda às necessidades.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção com passagem da plaina/patrola e colocação de fresa asfáltica, cascalho ou outro material resistente por toda extensão do leito carroçável da Rua D, Sítio Mursa, na região do Orquidário.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR**INDICAÇÃO 515/2023****LIMPEZA E ROÇAGEM DE TERRENO PÚBLICO NA RUA CAJOBI Nº 197, JARDIM AMÉRICA.**

CONSIDERANDO que o terreno público na Rua Cajobi nº 197, Jardim América, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que o referido terreno é de responsabilidade da Administração Pública deste município;

CONSIDERANDO que já faz algum tempo que o local não recebe manutenção, sendo que está com muito mato;

CONSIDERANDO que o terreno está sendo usado como esconderijo por pessoas para a prática de atos ilícitos.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza e roçagem de terreno público na Rua Cajobi nº 197, Jardim América.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

MÁRCIO MATOS NUNES
VEREADOR**INDICAÇÃO 516/2023****LIMPEZA DE CALÇADA EM FRENTE AO TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, ENTRE OS NºS 1491 E 1633, VILA MARAJÓ.**

CONSIDERANDO que a calçada em frente ao terreno na Rua José Rabello Portella, Vila Marajó, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que, apesar do terreno ser de propriedade particular, a referida calçada é pública e está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, sem pavimento, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, a calçada fica intransitável, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza de calçada em frente ao terreno localizado na Rua José Rabello Portella, entre os nºs 1491 e 1633, Vila Marajó.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 517/2023****LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DA ÁREA LOCALIZADA ATRÁS DO ATACADÃO, NO JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que a área localizada atrás do Atacadão, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que os munícipes reclamam do mato elevado, por toda sua extensão, além do acúmulo de entulho, o que, conseqüentemente, acumula água de chuva, tornando propícia a proliferação de insetos, dentro eles mosquitos da dengue, bem como de animais peçonhentos como roedores;

CONSIDERANDO que, o acúmulo de sujeiras, vem causando muitos transtornos a todos;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto paisagístico do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza em toda extensão da área localizada atrás do Atacadão, no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 518/2023****LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DA ÁREA PÚBLICA NA RUA DORIVAL SPONCHIADO, SENTIDO AV. DAS LÉLIAS.**

CONSIDERANDO que a área pública da Rua Dorival Sponchiado, sentido Av. das Lélías, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que os munícipes reclamam do mato elevado, por toda sua extensão, além do acúmulo de entulho, o que, conseqüentemente, acumula água de chuva, tornando propícia a proliferação de insetos, dentro eles mosquitos da dengue, bem como de animais peçonhentos como roedores e cobras que acabam invadindo as residências, colocando em riscos à saúde dos moradores;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, potencialmente causando acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto paisagístico do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza em toda extensão da área pública na Rua Dorival Sponchiado, sentido Av. das Lélías.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 519/2023****TROCA DE LÂMPADAS DE VAPOR POR LÂMPADAS DE LED EM TODA EXTENSÃO DA RUA PINDARÉ, NO PARQUE GUARANI.**

CONSIDERANDO que a iluminação pública da Rua Pindaré, no Parque Guarani, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, a via pública encontra-se com iluminação precária, porque as lâmpadas são fracas e com mau funcionamento, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a substituição das lâmpadas reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar troca de lâmpadas de vapor por lâmpadas de Led, por toda extensão da Rua Pindaré, no Parque Guarani.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA / ELISEU NOTÁRIO ALVES / VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADORES**INDICAÇÃO 520/2023****MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DURVAL PAVANELLI, NO CRUZAMENTO DAS RUAS FREI HENRIQUE DE COIMBRA COM A EUCLIDES DA CUNHA, NO JARDIM FELICIDADE.**

CONSIDERANDO que a iluminação pública da Praça Durval Pavanelli, no cruzamento das Ruas Frei Henrique de Coimbra com a Euclides da Cunha, no Jardim Felicidade, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que a referida praça pública se encontra com diversas lâmpadas queimadas ou com mau funcionamento, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a manutenção e melhoria da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar melhorias no sistema de iluminação da Praça Durval Pavanelli, no cruzamento das Ruas Frei Henrique de Coimbra com a Euclides da Cunha, no Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 521/2023

REFORMAR VIELA QUE LIGA A RUA CHUCRIE CHACUR COM A RUA JOSÉ PINTO DE TOLEDO, NO JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a viela que liga a Rua Chucrie Chacur com a Rua José Pinto de Toledo, no Jardim Promeca, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a viela está com o pavimento danificado, podendo causar acidentes com os pedestres;

CONSIDERANDO que a iluminação da viela está insuficiente, comprometendo a segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO que os usuários estão encontrando dificuldades para utilizar tal acesso, devido ao seu péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que a reforma e manutenção são de extrema urgência.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de reforma viela que liga a Rua Chucrie Chacur com a Rua José Pinto de Toledo, no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 522/2023

PATROLAR E ESPALHAR CASCALHO EM TODAS AS RUAS DO CHÁCARAS SÃO GUIDO.

CONSIDERANDO que as Ruas do Bairro Chácaras São Guido necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Rua das Acácias, das Azaleias, das Espathódeas, das Sibipirunas, dos Ipês, das Casuarinas, das Gardêneas, das Erytrinas, das Hovêneas, dos Flamboyants, dos Jequitibás, encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para patrolar e espalhar cascalho em todas as ruas do Chácaras São Guido.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 523/2023

MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA COM MÁQUINA MOTONIVELADORA E CASCALHO EM TODAS AS RUAS NÃO ASFALTADAS DO CHÁCARAS SANTA MARTHA, PRINCIPALMENTE A RUA ARCANGELO BIANCHINI.

CONSIDERANDO que as ruas do Chácaras Santa Martha necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que as vias públicas do referido bairro se encontram em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, principalmente a Rua Arcangelo Bianchini, que se encontra em estado crítico;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que executando a manutenção periódica com a passagem da máquina motoniveladora e colocação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção periódica e preventiva com máquina motoniveladora e cascalho em todas as ruas não asfaltadas do Chácaras Santa Martha, principalmente a Rua Arcangelo Bianchini.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 524/2023

MANUTENÇÃO EM TODAS AS RUAS QUE AINDA NÃO RECEBERAM O BENEFÍCIO DO ASFALTO NO JARDIM GAUCHINHA.

CONSIDERANDO que as Ruas Santa Maria, Passo Fundo, Garibaldi, Gramado, Um, Dois, Três, Nova Petrópolis, Itatiba (trecho), Servidão A e B, Caxias do Sul e Bento Gonçalves do Jardim Gauchinha necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que as vias públicas do referido bairro encontram-se tomadas por buracos e irregularidades, devido às fortes chuvas dos últimos dias e à falta do benefício da pavimentação asfáltica, a população que reside nessas localidades passa por situações difíceis, pois as vias tornam-se completamente intransitáveis;

CONSIDERANDO que as melhorias requisitadas demandam urgência, a fim de preservar a saúde pública e a segurança no trânsito.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção em todas as ruas que ainda não receberam o benefício do asfalto no Jardim Gauchinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 525/2023

MANUTENÇÃO NA ESTRADA DO GRILLO E TRAVESSAS, NO BAIRRO DO MURSA.

CONSIDERANDO que as ruas de terra do Bairro do Mursa necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que toda extensão da Estrada dos Grillo e das travessas encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que executando a manutenção periódica com a passagem da máquina motoniveladora e cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção na Estrada do Grillo e travessas, no Bairro do Mursa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 526/2023

PAVIMENTAR A RUA MANOEL DIAS RUIVO, BAIRRO DA PONTE SECA.

CONSIDERANDO que o leito carroçável da Rua Manoel Dias Ruivo, Bairro da Ponte Seca, necessita de atenção, pois está todo irregular;

CONSIDERANDO que a via pública ainda não foi contemplada com o benefício da pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO que, nos dias de chuva, a população que reside nessa localidade passa por situações difíceis, pois o leito torna-se um lamaçal, totalmente intransitável;

CONSIDERANDO que, nos dias de seca, o pó é insuportável, adentrando as moradias, causando problemas de ordem respiratória nas crianças mais sensíveis;

CONSIDERANDO que os moradores anseiam pela vinda desta importante melhoria que, além de melhorar sensivelmente a qualidade de vida, embeleza o lugar e valoriza os imóveis.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para pavimentar a Rua Manoel Dias Ruivo, Bairro da Ponte Seca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 527/2023

RECAPEAMENTO OU TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA AV. DAS LÉLIAS, JARDIM BAHIA.

CONSIDERANDO que a Av. das Lélias, no Jardim Bahia, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que, em toda sua extensão, a referida via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação do asfalto;

CONSIDERANDO que, para resolver o problema, se faz necessário executar uma operação tapa buraco, ou recapeamento, a fim de deixar a malha viária em condições de uso pela população, evitar a ocorrência de acidentes e danos à mecânica dos veículos.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco, ou recapeamento, em toda extensão da Av. das Lélias, Jardim Bahia.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 528/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ARAÇATUBA, VILA REAL.

CONSIDERANDO que a Rua Araçatuba, na Vila Real, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a referida via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação da via;

CONSIDERANDO que os buracos estão danificando os veículos e dificultando o tráfego pela via, aumentando o risco de acidentes e causando transtornos para os moradores que transitam pelo local diariamente.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco na Rua Araçatuba, Vila Real.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR

INDICAÇÃO 529/2023

VISTORIA EM ÁRVORE NA RUA JACARANDÁ, JARDIM ALESSANDRA.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de rampa de acessibilidade no portão de acesso da CEMEB Vinicius de Moraes, pela Rua Jacarandá, no Jardim Alessandra;

CONSIDERANDO que existe uma árvore da espécie Ficus, plantada em frente a esse portão, impossibilitando a execução das obras de acessibilidade e dificultando o acesso aos PCD's;

CONSIDERANDO que a fiação elétrica é baixa e a espécie Ficus é imprópria para o local, inclusive por se tratar de espécie com raízes agressivas, altura de médio/grande porte, podendo afetar também a fiação desencapada;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma vistoria no local, para eventual remoção da árvore, bem como o plantio de outra espécie mais adequada, em outro trecho do calçamento.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para vistoria em árvore na Rua Jacarandá, Jardim Alessandra.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR

INDICAÇÃO 530/2023

LIMPEZA DE ÁREA AO LADO DA CEMEB ERICH BECKER.

CONSIDERANDO que a área pública ao lado CEMEB Erich Becker necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a escola recebe um grande número de alunos todos os dias;

CONSIDERANDO que a referida área serve de passagem para alunos da escola, os quais estão com receio de passar pelo local, o qual está tomado pelo mato e pelo lixo;

CONSIDERANDO que o espaço está com acúmulo de sujeira, lixo doméstico e outros o que permitem a proliferação de insetos, roedores, cobras, escorpiões e outros que são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, não somente os alunos que passam por essa área, mas os próprios moradores do local estão inseguros, devido ao risco de animais peçonhentos;

CONSIDERANDO que todo acúmulo de sujeira torna a localidade praticamente intransitável;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública, melhorar o aspecto do local e facilitar a travessia de pedestres.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza de área ao lado da CEMEB Erich Becker.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 531/2023

DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO NA RUA ORÓS Nº 63, NO JARDIM AMÉRICA II.

CONSIDERANDO que as bocas de lobo localizadas na Rua Orós nº 63, no Jardim América II, necessitam de atenção por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que as referidas bocas de lobo estão obstruídas pelo lixo, entulhos e mato, impossibilitando o escoamento de águas pluviais;

CONSIDERANDO que as bocas de lobo estão exalando mau cheiro insuportável;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de infiltração das águas pluviais, com o risco de afundamento do solo;

CONSIDERANDO que a limpeza é medida inadiável, a fim de evitar danos nas moradias, na via pública e poderá causar acidente no local, principalmente por ocasião das chuvas.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para a desobstrução e limpeza de bocas de lobo na Rua Orós nº 63, no Jardim América II.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 532/2023

INTENSIFICAÇÃO DO PATRULHAMENTO, DIURNO E NOTURNO, EM TODAS AS RUAS DO JARDIM DIANA.

CONSIDERANDO diversos relatos dos moradores do Jardim Diana, que estão sendo vítimas de assaltos constantes;

CONSIDERANDO que os furtos e roubos assolam sobremaneira todos os moradores do local, que reclamam da falta de segurança e ausência de patrulhamento;

CONSIDERANDO que, com a falta de policiamento, criminosos agem sem qualquer constrangimento, atacando principalmente mulheres, crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, pela ausência patrulhamento ostensivo, é de conhecimento geral que, não somente o índice de violência, mas também outros tipos de delitos aumentaram no Jardim Diana;

CONSIDERANDO que a falta de segurança pública deve ser resolvida pelas autoridades locais;

CONSIDERANDO que o reforço e a intensificação do patrulhamento se fazem necessários, visando o bem estar e a segurança dos municípios.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para intensificação do patrulhamento, diurno e noturno, em todas as ruas do Jardim Diana.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 533/2023

HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS.

CONSIDERANDO que os servidores aposentados da municipalidade merecem atenção e reconhecimento por parte da Administração;

CONSIDERANDO que os servidores públicos da cidade, quando se aposentam, não recebem homenagem alguma pelos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que seria de bom alvitre que os aposentados recebam uma simples homenagem da Prefeitura, após anos de trabalho e dedicação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar homenagem aos servidores públicos aposentados.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELTON VARGAS DA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO 534/2023

IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CONSIDERANDO que os alunos das escolas do município necessitam de atenção;

CONSIDERANDO que, infelizmente, tem crescido o número de alunos usuários de drogas nas escolas municipais;

CONSIDERANDO que seria de bom alvitre a Prefeitura implantar um Programa Educacional de Prevenção às drogas.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para implantação de programa educacional de prevenção às drogas nas escolas municipais.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELTON VARGAS DA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO 535/2023

CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA NO COMPLEXO ESPORTIVO E SOCIAL PREFEITO KIM NOZAKI, JARDIM PROMECA

CONSIDERANDO que uma quadra de areia no Complexo Esportivo e Social Prefeito Kim Nozaki, Jardim Promeca, é um pedido antigo dos esportistas do referido bairro;

CONSIDERANDO que o Jardim Promeca e região tem uma população estimada em mais 25 mil habitantes, e que a quadra será outro local de lazer para a população;

CONSIDERANDO que a prática esportiva melhora a saúde, dando mais qualidade de vida para todos;

CONSIDERANDO que o local indicado para a construção tem pedidos frequentes dos moradores.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para construção de uma quadra de areia no Complexo Esportivo e Social Prefeito Kim Nozaki, Jardim Promeca

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 536/2023

LIMPEZA DO CÓRREGO NA RUA SOROCABA, JARDIM PAULISTA.

CONSIDERANDO que toda extensão das margens do córrego na Rua Sorocaba, no Jardim Paulista, encontra-se com mato alto e sujeira;

CONSIDERANDO que a ausência de limpeza periódica está ocasionando a proliferação de insetos peçonhentos, que invadem as moradias ribeirinhas causando mal-estar nos moradores e oferecendo perigo de contaminação por doenças, além de deixar o local com péssimo aspecto paisagístico;

CONSIDERANDO que, em períodos de fortes chuvas, a situação se agrava e as obstruções poderão causar enchentes nas vias públicas e nas moradias;

CONSIDERANDO que a limpeza é medida inadiável.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para a limpeza do córrego na Rua Sorocaba, Jardim Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 537/2023

LIMPEZA DO CÓRREGO NA AV. PARAIBUNA, JARDIM AMÉRICA.

CONSIDERANDO que toda extensão das margens do córrego na Av. Paraibuna, no Jardim América, encontra-se com mato alto e sujeira;

CONSIDERANDO que a ausência de limpeza periódica está ocasionando a proliferação de insetos peçonhentos, que invadem as moradias ribeirinhas causando mal-estar nos moradores e oferecendo perigo de contaminação por doenças, além de deixar o local com péssimo aspecto paisagístico;

CONSIDERANDO que, no período de chuvas, a situação se agrava e as obstruções poderão causar enchentes nas vias públicas e nas moradias;

CONSIDERANDO que a limpeza das margens do córrego é medida inadiável.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para a limpeza do córrego na Av. Paraibuna, Jardim América.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 538/2023

IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AV. DOS IPÊS, BAIRRO SÃO GUIDO.

CONSIDERANDO que a caminhada é exercício que promove a saúde e o bem-estar de todo cidadão que a pratica;

CONSIDERANDO que a população do São Guido e adjacências não dispõem de um lugar para fazer caminhada diária;

CONSIDERANDO que na avenida supracitada, existe uma área que pode ser utilizada para a implantação de pista de caminhada.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para implantação de pista de caminhada na Av. dos Ipês, Bairro São Guido.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 539/2023**TROCAR OU REFORMAR AS PLACAS TOPONÍMICAS EM TODAS AS RUAS DO JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que grande parte das ruas do Jardim Promeca não possuem placas toponímicas, estão com placas ilegíveis ou muito danificadas;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação das ruas gera muita confusão aos entregadores de mercadorias, aos entregadores do correio e às pessoas que não conhecem os logradouros;

CONSIDERANDO que a população dessa parcela de nosso Município reivindica da Administração a dotação de placas toponímicas em todas as ruas do referido bairro, a fim de eliminar os transtornos causados às pessoas que necessitam alcançar o logradouro.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para trocar ou reformar as placas toponímicas em todas as ruas do Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 540/2023**LIMPEZA EM TODA EXTENSÃO DAS CALÇADAS DA RUA FREI HENRIQUE DE COIMBRA, NO JARDIM FELICIDADE.**

CONSIDERANDO que as calçadas da Rua Frei Henrique de Coimbra, no Jardim Felicidade, necessitam de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida via pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza em toda extensão das calçadas da Rua Frei Henrique de Coimbra, no Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 541/2023**CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS FEMININO, MASCULINO E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO COMPLEXO ESPORTIVO PREFEITO KIM NOZAKI, NO JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que o Complexo Esportivo Prefeito Kim Nozaki, no Jardim Promeca, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que os munícipes que acompanham o esporte no local têm cobrado pela construção de banheiros públicos;

CONSIDERANDO que são necessários banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais, além de outras melhorias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que, com a instalação dos referidos banheiros, o local terá mais higiene e privacidade, evitando situações constrangedoras àqueles que ali frequentam.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para construção de banheiros públicos feminino, masculino e para portadores de necessidades especiais no Complexo Esportivo Prefeito Kim Nozaki, no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 542/2023**MANUTENÇÃO NA ESTRADA DOS GRILLO E TRAVESSAS, NO BAIRRO DO MURSA.**

CONSIDERANDO que as ruas de terra do Bairro do Mursa necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que toda extensão da Estrada dos Grillo e das travessas encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que executando a manutenção periódica com a passagem da máquina motoniveladora e cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção na Estrada dos Grillo e travessas, no Bairro do Mursa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 543/2023**MANUTENÇÃO EM TODAS AS RUAS QUE AINDA NÃO RECEBERAM O BENEFÍCIO DO ASFALTO NO JARDIM GAUCHINHA.**

CONSIDERANDO que as ruas Santa Maria, Passo Fundo, Garibaldi, Gramado, Um, Dois, Três, Nova Petrópolis, Itatiba(trecho), Servidão A e B, Caxias do Sul e Bento Gonçalves, do Jardim Gauchinha, necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que as vias públicas do referido bairro se encontram tomadas por buracos e irregularidades, devido às fortes chuvas dos últimos dias e à falta do benefício da pavimentação asfáltica, a população que reside nessas localidades passa por situações difíceis, pois as vias tornam-se completamente intransitáveis;

CONSIDERANDO que as melhorias requisitadas demandam urgência, a fim de preservar a saúde pública e a segurança no trânsito.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção em todas as ruas que ainda não receberam o benefício do asfalto no Jardim Gauchinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 544/2023**MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA COM MÁQUINA MOTONIVELADORA E CASCALHO EM TODAS AS RUAS NÃO ASFALTADAS DO CHÁCARAS SANTA MARTHA.**

CONSIDERANDO que as ruas do Chácaras Santa Martha necessitam de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que as vias públicas do referido bairro se encontram em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, principalmente a Rua Arcangelo Bianchini, que se encontra em estado crítico;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que executando a manutenção periódica com a passagem da máquina motoniveladora e colocação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção periódica e preventiva com máquina motoniveladora e cascalho em todas as ruas não asfaltadas do Chácaras Santa Martha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 545/2023**PATROLAR E ESPALHAR CASCALHO EM TODAS AS RUAS DO CHÁCARAS SÃO GUIDO.**

CONSIDERANDO que as ruas do Bairro Chácaras São Guido necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Rua das Acácias, das Azaleias, das Espathódeas, das Sibipirunas, dos Ipês, das Casuarinas, das Gardêneas, das Erytrinas, das Hovênias, dos Flamboyants, dos Jequitibás, se encontram em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que, com a passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho, melhoramos a situação.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para patrolar e espalhar cascalho em todas as ruas do Chácaras São Guido.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 546/2023**TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS NA RUA LINDÓRIO ROCHA.**

CONSIDERANDO que na Rua Lindório Rocha se encontra com iluminação deficiente e necessita de manutenção;

CONSIDERANDO que, no trecho entre os nºs 235 ao 710, as lâmpadas estão queimadas ou com mau contato, deixando a referida via pública na escuridão;

CONSIDERANDO que a população moradora do local está apreensiva devido à falta de iluminação.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar troca de lâmpadas queimadas na Rua Lindório Rocha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

Projetos de Lei**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2023****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007, PARA MODIFICAR O REGIME JURÍDICO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício GAB. nº. 041/2023 – DZ

Várzea Paulista, 06 julho de 2023.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTARIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, para modificar o regime jurídico das progressões funcionais dos Guardas Municipais e Agentes de Fiscalização de Trânsito", para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:081006708
03
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA:08100670803
Data: 2023.07.07 10:24:46 -03'00'

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
Projeto de Lei Complementar Nº 14/2023
Protocolo: 05758/2023
Data: 07/07/2023 Hora: 10:42
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, para modificar o regime jurídico das progressões funcionais dos Guardas
Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, para modificar o regime jurídico das progressões funcionais dos Guardas Municipais e Agentes de Fiscalização de Trânsito”*.

Trata-se o presente de Minuta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007 (Plano de Cargos e Carreira), no que se refere a Progressão Funcional dos membros da Guarda Municipal e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito.

A um longo lapso temporal, os referidos servidores pleiteiam a concessão da Progressão Funcional, prevista no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Várzea Paulista, que estava condicionada a realização de concurso interno.

Com as alterações aqui propostas, esta Administração busca a valorização do efetivo da Guarda Municipal e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, de forma a proporcionar maiores oportunidades na carreira, sem retirar a essência e a importância da capacitação de cada membro.

É intenção deste Governo investir nos servidores, como já vem fazendo, valorizá-los profissionalmente, qualificá-los para que se tornem desempenhem um trabalho de forma eficiente e respeitosa sendo merecedores da confiança da população varzina.

Face ao exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA-081006708-03
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA-081006708-03
Dados: 2023.07.07 10:25:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.

“Altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, para modificar o regime jurídico das progressões funcionais dos Guardas Municipais e Agentes de Fiscalização de Trânsito”

Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista), passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 48. No caso dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal a progressão, se dará a cada 5 (cinco) anos, obedecendo os seguintes critérios:

- I. O Guarda Municipal deve estar à 5 (cinco) anos no mesmo cargo, classe e especialidade;*
- II. Conclusão de curso de capacitação proposto pela Escola de Governo, específico para a progressão funcional, com aproveitamento mínimo de 75 %;*
- III. Não possuir nota inferior a 70 (setenta) na última avaliação de desempenho;*
- IV. Não ter sofrido pena disciplinar de suspensão transitada em julgado administrativamente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a concessão da progressão funcional;*
- V. Não possuir 05 faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, que antecederem a concessão;*
- VI. Encontrar-se desempenhando suas funções na área da segurança pública;*
- VII. Estar com o porte de arma regularizado junto a Polícia Federal.*

§ 1º Em caso de empate para o preenchimento das vagas existentes na classe, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de efetivo exercício no vínculo atual;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Maior tempo na classe em que está ocupando;*
- III. Melhor nota na última avaliação de desempenho.*
- § 2º Para assegurar a efetiva implementação do direito a progressão funcional dos Guardas Municipais, o Município propiciará os meios necessários para que a Escola de Governo promova, obrigatoriamente e no tempo adequado para atender ao prazo estipulado no caput, o curso de capacitação previsto neste artigo.*
- Art. 48-A. Além do disposto no artigo anterior, a progressão funcional dependerá de vaga conforme os seguintes quantitativos:*
- I. O número máximo de Guardas municipais de 2ª classe, é de 50 (cinquenta) servidores;*
- II. O número máximo de Guarda Municipal de 1ª classe, é de 27 (vinte e cinco) servidores;*
- III. O número máximo de Guardas Municipais Subinspetores, é de 17 (dezesete) servidores; e,*
- IV. O número máximo de Guardas Municipais Inspetores, é de 8 (oito) servidores.*
- Art. 49. No caso dos ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito a progressão, se dará a cada 5 (cinco) anos, obedecendo os seguintes critérios:*
- VIII. O Agente de Fiscalização de Trânsito deve estar à 5 (cinco) anos no mesmo cargo, classe e especialidade;*
- IX. Conclusão de curso de capacitação proposto pela Escola de Governo, específico para a progressão funcional, com aproveitamento mínimo de 75 %;*
- X. Não possuir nota inferior a 70 (setenta) na última avaliação de desempenho;*
- XI. Não ter sofrido pena disciplinar de suspensão transitada em julgado administrativamente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a concessão da progressão funcional;*
- XII. Não possuir 05 faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, que antecederem a concessão;*
- XIII. Encontrar-se desempenhando suas funções na área de transporte público e trânsito;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º Em caso de empate para o preenchimento das vagas existentes na classe, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:*
- V. Maior tempo de efetivo exercício no vínculo atual;*
- VI. Maior tempo na classe em que está ocupando;*
- VII. Melhor nota na última avaliação de desempenho.*
- § 2º Para assegurar a efetiva implementação do direito a progressão funcional dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, o Município propiciará os meios necessários para que a Escola de Governo promova, obrigatoriamente e no tempo adequado para atender ao prazo estipulado no caput, o curso de capacitação previsto neste artigo.*
- Art. 49-A. Além do disposto no artigo anterior, a progressão funcional dependerá de vaga conforme os seguintes quantitativos:*
- I. O número máximo de Agentes de Fiscalização de Trânsito de 2ª classe, é de 50 (cinquenta) servidores;*
- II. O número máximo de Agente de Fiscalização de Trânsito de 1ª classe, é de 17 (dezesete) servidores.*

Art. 2º O curso de capacitação para a primeira progressão funcional a ser implementada nos moldes do regime jurídico previsto nessa lei, deverá ter início no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo as decisões acerca da concessão ou não das progressões funcionais serem proferidas em no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual a Escola de Governo declarar encerrado o referido curso.

Art. 3º As progressões, conforme previsão do artigo 47, serão concedidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e vaga na Classe.

Art. 4º As Portarias para a concessão das progressões dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, participantes da mesma capacitação e processo de análise, serão elaboradas e publicadas todas com a mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
 Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES
 BRAGA:081006708
 Dados: 2023.07.07 10:25:23 -03'00'
 03
 Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
 Prefeito de Várzea Paulista



Várzea Paulista - SP, 27 de junho de 2023.

Ref.: Processo nº 5170/2023

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar - Altera a Lei Complementar nº 182/2007 (Plano de Carreira) - Progressão Guarda Municipal

Interessado: Guarda Civil Municipal

DESPACHO

Trata-se o presente à análise do demonstrativo de impacto orçamentário, que altera a Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 (Plano de Cargos e Carreira), no que se refere a Progressão Funcional.

Conforme solicitado, segue vide anexo I e II o impacto financeiro sobre o tema em questão, demonstrando os estudos e projeções supracitados.

Encaminha-se a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração para análises e providencias.

Sem mais, estas são as considerações que se entendem pertinentes ao caso até o momento.

RAFAEL ALEIXO
 MACIEL:34879146897
 Assinado de forma digital por RAFAEL ALEIXO MACIEL
 Dados: 2023.07.07 09:43:20 -03'00'
 Rafael Aleixo Maciel
 Diretor de Planejamento e Orçamento

CARLA DOS SANTOS MEDEIROS:20168565803
 Assinado de forma digital por CARLA DOS SANTOS MEDEIROS
 Dados: 2023.07.07 09:35:24 -03'00'
 3
 Carla dos Santos Medeiros
 Gestora de Planejamento e Inovação

UNIDADE GESTORA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
 RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11.4608-8851
 PLANEJAMENTO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR



ANEXO I - Memória de Cálculo

1- Padrão de Vencimentos mais Encargos

Padrão de Vencimentos	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Mensal	Custo Anual
P14050	112 - INSPETOR	G02	VI	R\$ 26.076,56	R\$ 312.915,53
P14033	189 - SUBINSPETOR	F01	IV	R\$ 14.531,40	R\$ 174.376,83
P14027	1 - 1ª CLASSE	E	IV	R\$ 11.820,37	R\$ 141.844,42
P14022	2 - 2ª CLASSE	D	III	R\$ 10.079,08	R\$ 120.948,95

Nota: O cálculo de impacto, foi adotado o padrão máximo de vencimento que o servidor pode alcançar em sua carreira, somando vencimentos e encargos.

2- Situação Atual

Padrão de Vencimentos	Vagas Ocupadas	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Custo mensal	Custo Anual
P14050	2	INSPETOR	G02	VI	R\$ 52.152,59	R\$ 625.831,07
P14033	6	SUBINSPETOR	F01	IV	R\$ 87.188,42	R\$ 1.046.260,99
P14027	20	1ª CLASSE	E	IV	R\$ 236.407,37	R\$ 2.836.888,41
P14022	24	2ª CLASSE	D	III	R\$ 241.897,89	R\$ 2.902.774,74
	52				R\$ 617.646,27	R\$ 7.411.755,21

3- Situação Futura

Padrão de Vencimentos	Quadro de Vagas	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Custo mensal	Custo Anual
P14050	8	INSPETOR	G02	VI	R\$ 208.610,36	R\$ 2.503.324,27
P14033	17	SUBINSPETOR	F01	IV	R\$ 247.033,84	R\$ 2.964.406,14
P14027	27	1ª CLASSE	E	IV	R\$ 319.149,95	R\$ 3.829.799,36
P14022	50	2ª CLASSE	D	III	R\$ 503.953,95	R\$ 6.047.447,37
	102				R\$ 1.278.748,09	R\$ 15.344.977,13

4- Impacto

Padrão de Vencimentos	Vagas Projetadas	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Custo mensal	Custo Anual
P14050	6	INSPETOR	G02	VI	R\$ 156.457,77	R\$ 1.877.493,20
P14033	11	SUBINSPETOR	F01	IV	R\$ 159.845,43	R\$ 1.918.145,15
P14027	7	1ª CLASSE	E	IV	R\$ 82.742,58	R\$ 992.910,94
P14022	26	2ª CLASSE	D	III	R\$ 262.056,05	R\$ 3.144.672,63
	50				R\$ 661.101,83	R\$ 7.933.221,93

UNIDADE GESTORA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
RUA JOÃO PÓVISA, 87 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11.480-8651
PLANEJAMENTO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR



ANEXO II

I - Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

a) Impacto Bruto

CUSTO ATUAL MENSAL	CUSTO ATUAL ANUAL	ESTIMATIVA 6 MESES
637.461,09	7.649.533,09	3.824.766,54
637.461,09	7.649.533,09	3.824.766,54

b) Dados Relatórios Sistema Integrado

Dados de 30.04.2023	R\$	Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	368.795.664,54	
Gastos com Pessoal e Encargos (TCE)	150.561.811,29	40,83%

c) Impacto Exercício 2023 - Estimativa 6 Meses

Exercício de 2023	R\$	Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida 30.04.2023	368.795.664,54	
Gastos com Pessoal e Encargos	150.561.811,29	40,83%
(+) Impacto GM	3.966.610,96	1,08%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	154.528.422,25	41,90%

d) Impacto Exercício de 2024

Exercício de 2024	R\$	Índice %
RCL Estimada para 2024	440.447.930,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	158.495.033,22	35,98%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	158.495.033,22	35,98%

e) Impacto Exercício de 2025

Exercício de 2025	R\$	Índice %
RCL Inflação Receita 5%	462.470.326,50	
Gastos com Pessoal e Encargos (5%)	166.419.784,88	35,98%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	166.419.784,88	35,98%

Rafael Aleixo Maciel
Diretor de Planejamento e Orçamento

UNIDADE GESTORA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
RUA JOÃO PÓVISA, 87 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11.480-8651
PLANEJAMENTO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR



II – DECLARAÇÃO

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA,
 no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.605/2022 – LOA e é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 2.537/2021 - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 2.579 /2022 – LDO

UNIDADE GESTORA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
 RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11.4606-8651
 PLANEJAMENTO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR



Várzea Paulista - SP, 27 de junho de 2023.

Ref.: Processo nº 5940/2023

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar - Altera a Lei Complementar nº 182/2007 (Plano de Carreira) - Progressão Agente de Fiscalização

Interessado: U.G.M de Transporte Público, Trânsito e Logística.

DESPACHO

Trata-se o presente à análise do demonstrativo de impacto orçamentário, que altera a Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 (Plano de Cargos e Carreira), no que se refere a Progressão Funcional.

Conforme solicitado, segue anexo I e II o impacto financeiro sobre o tema em questão, demonstrando os estudos e projeções supracitados.

Encaminha-se a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração para análises e providências.

Sem mais, estas são as considerações que se entendem pertinentes ao caso até o momento.

RAFAEL ALEIXO Assinado de forma digital por
 RAFAEL ALEIXO
 MACIEL:34879146
 897 Dados: 2023.06.27 18:07:39
 -03'00'

Rafael Aleixo Maciel
 Diretor de Planejamento e Orçamento

Carla dos Santos Medeiros
 Gestora de Planejamento e Inovação

UNIDADE GESTORA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
 RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11.4606-8651
 PLANEJAMENTO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR



ANEXO I - Memória de Cálculo

1- Padrão de Vencimentos mais Encargos

Padrão de Vencimentos	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Mensal	Custo Anual
P14033	1ª CLASSE	F01	IV	R\$ 11.083,24	R\$ 132.998,86

Nota: O cálculo de impacto, foi adotado o padrão máximo de vencimento que o servidor pode alcançar em sua carreira, somando vencimentos e encargos.

2- Situação Atual

Padrão de Vencimentos	Vagas Ocupadas	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Custo mensal	Custo Anual
P14033	2	1ª CLASSE	F01	IV	R\$ 22.166,48	R\$ 265.997,72

3- Situação Futura

Padrão de Vencimentos	Vagas Ocupadas	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Custo mensal	Custo Anual
P14033	17	1ª CLASSE	F01	IV	R\$ 188.415,05	R\$ 2.260.980,59

4- Impacto

Padrão de Vencimentos	Vagas Ocupadas	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Custo mensal	Custo Anual
P14033	15	1ª CLASSE	F01	IV	R\$ 166.248,57	R\$ 1.994.982,87



ANEXO II

I - Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

a) Impacto Bruto

CUSTO ATUAL MENSAL	CUSTO ATUAL ANUAL	ESTIMATIVA 6 MESES
166.248,57	1.994.982,87	997.491,44
166.248,57	1.994.982,87	997.491,44

b) Dados Relatórios Sistema Integrado

Dados de 30.04.2023	R\$	Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	368.795.664,54	
Gastos com Pessoal e Encargos (TCE)	150.561.811,29	40,83%

c) Impacto Exercício 2023 - Estimativa 6 Meses

Exercício de 2023	R\$	Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida 30.04.2023	368.795.664,54	
Gastos com Pessoal e Encargos	150.561.811,29	40,83%
(+) Impacto	997.491,44	0,27%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	151.559.302,73	41,10%

d) Impacto Exercício de 2024

Exercício de 2024	R\$	Índice %
RCL Estimada para 2024	440.447.930,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	152.556.794,16	34,64%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	152.556.794,16	34,64%

e) Impacto Exercício de 2025

Exercício de 2025	R\$	Índice %
RCL Inflação Receita 5%	462.470.326,50	
Gastos com Pessoal e Encargos (5%)	160.184.633,87	34,64%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	160.184.633,87	34,64%

RAFAEL ALEIXO
 MACIEL:34879146897
 Assinado de forma digital por RAFAEL ALEIXO MACIEL:34879146897
 Dados: 2023.06.17 16:08:07 -03'00'
 Rafael Aleixo Maciel
 Diretor de Planejamento e Orçamento

Requerimentos**REQUERIMENTO 21/2023****SOLICITA INFORMAÇÕES, DO EXECUTIVO, REFERENTE À POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONSIDERANDO que o quadro de servidores públicos da Unidade Gestora Municipal de Educação, necessita de adequações, notadamente com relação aos agentes públicos que exercem a função de Educador Infantil, e o devido enquadramento destes servidores para a classe do Magistério;

CONSIDERANDO que, com as alterações necessárias, a Gestão de Educação do Município terá um desempenho melhor e o Magistério será mais valorizado;

Assim sendo,

REQUEREMOS à Mesa, na foram regimental, que sejam solicitadas do Exmo. Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações:

1º) Existe a possibilidade de alteração no quadro de servidores públicos da Unidade Gestora Municipal de Educação, no tocante ao enquadramento de todos os agentes públicos que exercem a função de Educador Infantil para a classe do Magistério?

2º) Se sim, quanto tempo levaria para este enquadramento?

3º) Se não, qual a justificativa?

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELTON VARGAS DA SILVA E COLEGIADO DE VEREADORES
VEREADORES

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 22/2023

CONSIDERANDO que deu entrada neste Legislativo o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023, DO EXECUTIVO, que altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, para modificar o regime jurídico das progressões funcionais dos Guardas Municipais e Agente de Fiscalização de Trânsito; o PROJETO DE LEI Nº 34/2023, DO EXECUTIVO, que dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e abertura de crédito especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 35/2023, DO EXECUTIVO, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências, e o PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DO EXECUTIVO, que regula a seleção e execução de propostas de apoio privado a ações de interesse da Administração Pública em eventos públicos.

CONSIDERANDO que as matérias merecem caráter de urgência especial.

Assim sendo,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido antes o Soberano Plenário, seja concedida urgência especial, nos termos do art. 160 e seus incisos aos Projetos de Lei acima epigrafados.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESA DA CÂMARA

Outros**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023****DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, para modificar o regime jurídico das progressões funcionais dos Guardas Municipais e Agentes de Fiscalização de Trânsito”

**II - DECLARAÇÃO**

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA
PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.605/2022 – LOA e é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 2.537/2021 – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 2.579 /2022 – LDO

UNIDADE GESTORA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
RUA JOÃO POVISA, 87 | JARDIM DE LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11.4606-9651
PLANEJAMENTO@VARZEA.PAULISTA.SP.GOV.BR

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista), passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 48. No caso dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal a progressão, se dará a cada 5 (cinco) anos, obedecendo os seguintes critérios:

- I. O Guarda Municipal deve estar à 5 (cinco) anos no mesmo cargo, classe e especialidade;
- II. Conclusão de curso de capacitação proposto pela Escola de Governo, específico para a progressão funcional, com aproveitamento mínimo de 75 %;
- III. Não possuir nota inferior a 70 (setenta) na última avaliação de desempenho;
- IV. Não ter sofrido pena disciplinar de suspensão transitada em julgado administrativamente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a concessão da progressão funcional;
- V. Não possuir 05 faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, que antecederem a concessão;
- VI. Encontrar-se desempenhando suas funções na área da segurança pública;
- VII. Estar com o porte de arma regularizado junto a Polícia Federal.

§ 1º Em caso de empate para o preenchimento das vagas existentes na classe, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de efetivo exercício no vínculo atual;
- II. Maior tempo na classe em que está ocupando;
- III. Melhor nota na última avaliação de desempenho.

§ 2º Para assegurar a efetiva implementação do direito a progressão funcional dos Guardas Municipais, o Município propiciará os meios necessários para que a Escola de Governo promova, obrigatoriamente e no tempo adequado para atender ao prazo estipulado no caput, o curso de capacitação previsto neste artigo.

Art. 48-A. Além do disposto no artigo anterior, a progressão funcional dependerá de vaga conforme os seguintes quantitativos:

- I. O número máximo de Guardas municipais de 2ª classe, é de 50 (cinquenta) servidores;
- II. O número máximo de Guarda Municipal de 1ª classe, é de 27 (vinte e cinco) servidores;
- III. O número máximo de Guardas Municipais Subinspetores, é de 17 (dezessete) servidores; e,
- IV. O número máximo de Guardas Municipais Inspetores, é de 8 (oito) servidores.

Art. 49. No caso dos ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito a progressão, se dará a cada 5 (cinco) anos, obedecendo os seguintes critérios:

- VIII. O Agente de Fiscalização de Trânsito deve estar à 5 (cinco) anos no mesmo cargo, classe e especialidade;
 - IX. Conclusão de curso de capacitação proposto pela Escola de Governo, específico para a progressão funcional, com aproveitamento mínimo de 75 %;
 - X. Não possuir nota inferior a 70 (setenta) na última avaliação de desempenho;
 - XI. Não ter sofrido pena disciplinar de suspensão transitada em julgado administrativamente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a concessão da progressão funcional;
 - XII. Não possuir 05 faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, que antecederem a concessão;
 - XIII. Encontrar-se desempenhando suas funções na área de transporte público, trânsito e segurança pública;
- § 1º Em caso de empate para o preenchimento das vagas existentes na classe, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
- V. Maior tempo de efetivo exercício no vínculo atual;
 - VI. Maior tempo na classe em que está ocupando;
 - VII. Melhor nota na última avaliação de desempenho.

§ 2º Para assegurar a efetiva implementação do direito a progressão funcional dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, o Município propiciará os meios necessários para que a Escola de Governo promova, obrigatoriamente e no tempo adequado para atender ao prazo estipulado no caput, o curso de capacitação previsto neste artigo.

Art. 49-A. Além do disposto no artigo anterior, a progressão funcional dependerá de vaga conforme os seguintes quantitativos:

I. O número máximo de Agentes de Fiscalização de Trânsito de 2ª classe, é de 50 (cinquenta) servidores;

II. O número máximo de Agente de Fiscalização de Trânsito de 1ª classe, é de 17 (dezessete) servidores.

Art. 2º O curso de capacitação para a primeira progressão funcional a ser implementada nos moldes do regime jurídico previsto nessa lei, deverá ter início no prazo máximo

de 03 (três) meses, devendo as decisões acerca da concessão ou não das progressões funcionais serem proferidas em no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual a Escola de Governo declarar encerrado o referido curso.

Art. 3º As progressões, conforme previsão do artigo 47, serão concedidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e vaga na Classe.

Art. 4º As Portarias para a concessão das progressões dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, participantes da mesma capacitação e processo de análise, serão elaboradas e publicadas todas com a mesma data.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, inciso II, do § 6º, do artigo 186, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições finais e demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta lei, os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, os anexos, contendo:

I. ANEXOS METAS ANUAIS

ANEXO I – RECEITAS

ANEXO II – DESPESAS

ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO IV – RESULTADO NOMINAL

ANEXO V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

II. ANEXOS METAS FISCAIS

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO V – ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS DOS SERVIDORES

ANEXO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

ANEXO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

ANEXO IX – PROJEÇÃO ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

III. ANEXOS COMPLEMENTARES

ANEXO - RISCOS FISCAIS

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS - CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º “Em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e §2º da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 184, II e §2º da Lei Orgânica do Município, as prioridades para o exercício de 2024 são especificados no Anexo I que integra esta lei.

§ 1º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos principais de prioridades de investimento nas áreas sociais, nas austeridades da gestão dos recursos públicos e na modernização das ações governamentais.

§ 2º As metas referentes às prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, com ajustes consolidados por esta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Várzea Paulista, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I. o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação nas elaborações e no acompanhamento do orçamento;

III. o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 5º O orçamento da seguridade social integra o orçamento fiscal do Município, sendo representado pelas receitas e despesas correspondentes às ações de governo nas áreas de previdências social.

Art. 6º Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2024.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV. desdobrar elementos de despesa, criando se necessário outras fontes de recursos ou outros códigos de aplicação, dentro da mesma categoria de programação;

Parágrafo único. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive seus fundos, devendo a execução orçamentária obedecer às diretrizes ora estabelecidas.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Várzea Paulista será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 184 da Lei Orgânica do Município, à legislação federal/estadual aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Municípios, e seus órgãos;

II. os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 10. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. diretriz: o conjunto de princípios que orientam a execução do Programa de Governo;

II. programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 11. Os orçamentos dos fundos municipais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 12. O projeto de lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 13. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de Lei Orçamentária Anual;

III. tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;

VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso III, do parágrafo único, do artigo 1, desta lei;

VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

X. demonstrativo com todas as despesas relativas aos programas sociais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em atendimento da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

IV. demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.

§ 2º O poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 20 (vinte) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 14. Até o último dia do mês de julho de 2023, o Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024.

Art. 15. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada nas unidades gestoras por centro de custo em conformidade com o Anexo II da presente lei, considerando-se as seguintes prioridades:

I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II. pagamento de amortização e encargos da dívida;

III. contrapartida de operações de crédito;

IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como à garantia à saúde e ao ensino fundamental.

Parágrafo único. Somente após serem atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 16. Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as subvenções sociais e auxílios.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 17. As diretrizes da receita para o ano 2024 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo o princípio de justiça tributária.

Art. 18. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispor sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

I. atualização da planta genérica de valores do Município;

II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV. aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

VI. revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder administrativo de polícia;

VII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VIII. revisão dos preços públicos;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 19. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentária-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I. operações de créditos autorizadas por Lei específica, nos termos do § 2º, artigo 7, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12, e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal nº 78 de 1998 e alterações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual, nos casos dos incisos I e II, deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedado, na lei Orçamentária, consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 22. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º desta Lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas o Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 23. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2024;

II. investimentos iniciados e completados em 2024

III. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2024.

Parágrafo único. A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 24. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autoriza sua inclusão.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência no valor de até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Não se registrando a ocorrência de passivos contingentes ou riscos fiscais que onere a dotação reservada, está poderá ser utilizada de forma duodecimal, no encerramento de cada bimestre, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, nos termos do art. 8º da portaria STN nº 163/2001.

§ 2º Além do percentual disposto no caput destinado à Reserva de Contingência, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no art. 186, § 9º, da Lei Orgânica Municipal nº 1.119/1990.

Art. 26. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas, resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 27. O orçamento de 2024 poderá contemplar, nas rubricas próprias de pessoal, valor resultantes da negociação coletiva com os servidores municipais, respeitados os limites das disposições legais.

Parágrafo único. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Os Projetos de Leis de criação, reestruturação e transformação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentárias, empenhada e liquidada ultrapasse a 95,00% (noventa e cinco inteiros percentual) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo determinará a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo editará decreto fixando os critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31º “Para efeito do disposto no artigo 16, §3, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignados no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

REPASSES DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 32. Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor através de convênio, termo de parceria, fomento, concessão de auxílios, subvenções ou contribuições, de que trata o art. 4, I, “F” e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, ou autorização legislativa, por intermédio de Lei específica.

§ 1º O poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 33. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução dos programas referentes a emendas individuais.

Art. 34. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas obedecendo-se o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais por parlamentar, para aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 na Câmara

Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 35. Após a aprovação das emendas, estas deverão ser remetidas a Unidade Gestora de Planejamento e Inovação para a inclusão e alteração do projeto de proposta orçamentária ao orçamento de 2024, que após promovidas as alterações, será emitido o autógrafa, com a redação, já emendado.

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 0,30 % (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2024, cumulativamente, o empenho correspondente a 0,3% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023, e o pagamento correspondente aos mesmos percentuais estabelecidos.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

Art. 37. Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 38º “As programações orçamentárias previstas no art. 36 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do artigo 30, serão adotadas as seguintes medidas:

I. até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II. até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III. até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV. se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 39º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 36 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 40. O projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo valor, calculado nos termos do art. 34, estará alocado, nas despesas conforme intenção de cada parlamentar, obedecidas as classificações orçamentárias e financeiras.

§ 1º Cabe a Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 2º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o objeto da emenda individual, a justificativa e o valor.

§ 3º O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar a identificação do

parlamentar, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. No caso de eventual descumprimento no cronograma de pagamento do mapa de precatórios para o ano de 2024, o Poder Executivo deverá efetuar sua quitação integral, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro do referido ano, ficando regularizado assim o mapa de precatório do ano.

Art. 42. No caso da existência de déficit financeiro, deverá ser apresentado anexo de metas fiscais propondo a redução gradual das dívidas de curto prazo.

Art. 43. No projeto de Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em março de 2023.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2024 de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se como receita própria o somatório das Receitas Correntes e de Capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44. No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024, até o encerramento do exercício de 2023, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 45. O Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2537/2021, fica convalidado aos valores dos programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados por esta lei.

Art. 46. Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades gestoras e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023).

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I – ANEXO DAS PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024

1. PROGRAMAS SOCIAIS

1.1. EDUCAÇÃO

1.1.1. Educação de crianças de 06 a 11 anos - Atendimento à demanda de 06 a 11 anos, inclusive através de construção, reforma e ampliação de escolas municipais de ensino fundamental.

1.1.2. Educação de crianças de 0 a 05 anos - Atendimento à demanda, inclusive através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas, centros de educação infantil e creches);

1.1.3. Ampliar o número de atendimentos de crianças em creches, por meio de convênios, e reduzir do número de crianças por sala no ensino fundamental e infantil.

1.1.4. Atendimento de jovens e adultos - Garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental.

1.1.5. Atender aos jovens e adultos analfabetos e que não tenham concluído o ensino fundamental.

1.1.6. Atender aos alunos portadores de necessidades especiais, promovendo a inclusão e acessibilidade. Garantir o transporte de alunos da rede municipal.

1.1.7. Garantir a permanência do aluno na escola e sua emancipação social, reforçando-se a educação inclusiva e criativa.

1.1.8. Garantir assistência aos alunos com problemas no aprendizado e na integração escolar com o encaminhamento a profissionais especializados nas várias áreas em que o tratamento se fizer necessário.

1.1.9. Democratização da gestão das escolas municipais.

1.1.10. Promover atividades sociais visando estreitar a relação entre a escola e a comunidade.

1.1.11. Desenvolver projetos extracurriculares.

1.1.12. Informatizar as escolas, juntamente com programas de formação dos profissionais da rede municipal e de alunos, pais e comunidade. Criando o Programa Escola do Futuro com investimento em Tecnologia e Inovação na Educação, através do uso de plataformas digitais, sistema interativo multimídias e uso de Lousas Digitais;

1.1.13. Garantir a formação permanente dos profissionais da educação.

1.1.14. Valorização dos Profissionais da Educação na questão salarial, democratização do ingresso, de acesso aos cargos de direção escolar e de oportunidades.

1.1.15. Desenvolver projetos especiais de educação e formação a partir das experiências significativas para uma educação de qualidade.

1.1.16. Reestruturação da carreira do magistério.

1.1.17. Continuidade do Programa de Entrega de material e uniforme escolar;

1.1.18. Dar continuidade ao Programa Creche nas Férias;

1.1.19. Implantar Parques Inclusivos nas escolas para promover à integração entre as crianças;

1.2. SAÚDE

1.2.1. Eixo de Gestão

1.2.1.1. Criar Conselhos Locais de Saúde em todos os serviços.

1.2.1.2. Dar continuidade à implantação de Comissão Gestora em todos os prestadores privado-filantrópicos.

1.2.1.3. Realizar capacitação para trabalhadores, usuários e conselheiros.

1.2.1.4. Melhorar estrutura gerencial, administrativa e física da SMS.

1.2.2. Eixo de Atenção à Saúde

1.2.2.1. Rede Básica

1.2.2.1.1. Ampliar a cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde para toda a cidade.

1.2.2.1.2. Implantar Equipes de Saúde da Família em algumas regiões da cidade.

1.2.2.1.3. Reorganizar o processo de trabalho em todas as Unidades Básicas de Saúde.

1.2.2.1.4. Ampliar programa de Saúde Bucal para todos os usuários.

1.2.2.1.5. Reorganizar programa de atendimento às doenças crônicas.

1.2.2.1.6. Ampliar programa de planejamento familiar em todas as UBS com a oferta de métodos anticoncepcionais.

1.2.2.1.7. Reorganizar modelo de Saúde Mental.

1.2.2.1.8. Ampliar assistência farmacêutica.

1.2.2.1.9. Iniciar atendimento básico ao acidente de trabalho.

1.2.2.1.10. Manter comitê de investigações de mortalidade materno-infantil com participação popular.

1.2.2.1.11. Ampliar a rede básica de saúde.

1.2.2.1.12. Implantar o Programa Saúde na HORA com atendimento em horário estendido nas UBS, iniciando pela região norte;

1.2.2.1.13. Dar continuidade ao Programa Melhor em Casa – Atendimento internação domiciliar para pessoas acamadas com equipe especializada;

1.2.2.2. Atenção Hospitalar e Pré-hospitalar

1.2.2.2.1. Ampliar atendimento às urgências Municipal.

1.2.2.2.2. Manter o atendimento pré-hospitalar (ambulância) na cidade.

- 1.2.2.2.3. Ampliar atendimento hospitalar no próprio município.
- 1.2.2.3. Retaguarda de especialidades e exames
- 1.2.2.3.1. Ampliar compra de serviços especializados.
- 1.2.2.3.2. Implantar sistema informatizado para marcação de especialidades no ambulatório próprio.
- 1.2.2.3.3. Ampliar especialidades no Ambulatório de acordo com diagnóstico de necessidades.
- 1.2.2.3.4. Fazer cursos de atualização para profissionais da rede.
- 1.2.2.3.5. Implantar formas alternativas e terapêuticas em determinadas áreas.
- 1.2.2.3.6. Fazer mutirões de exames e especialidades com grande demanda.
- 1.2.2.3.7. Criar consórcios de especialistas/exames com cidades vizinhas.
- 1.2.2.3.8. Equipar rede municipal com equipamentos especializados.
- 1.2.2.4. Eixo de Saúde Coletiva
- 1.2.2.4.1. Integração real entre vigilâncias (Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses) com descentralização de ações para unidades de saúde.
- 1.2.2.4.2. Descentralizar ações com ampliação da atuação de cada Unidade Básica de Saúde.
- 1.2.2.4.3. Definir prioridades locais de acordo com cada realidade, com participação das equipes e população local.
- 1.2.2.4.4. Manter ações programáticas prioritárias em Saúde Coletiva (dengue, DST/Aids, tuberculose, etc.).
- 1.2.2.4.5. Envolver espaços sociais, ONG's e entidades no planejamento e execução de ações via CLS.
- 1.2.2.4.6. Implantar sistema de vigilância ambiental com ações intersetoriais.
- 1.3. INCLUSÃO SOCIAL
- 1.3.1. Combate à pobreza, à desigualdade e ao desemprego, por meio de programas sociais assistenciais e de desenvolvimento produtivo.
- 1.3.2. Programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.3.3. Programas voltados à efetivação de políticas públicas específicas às mulheres, aos negros, aos jovens, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.
- 1.3.4. Realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer.
- 1.3.5. Realizar atividades e projetos nas áreas da cultura, lazer, esportes, abastecimento e comunicação, visando à integração social.
- 1.3.6. Programa de inserção de jovens no primeiro emprego.
- 1.3.7. Programas voltados ao incremento da participação popular na gestão pública.
- 1.3.8. Desenvolver ações de divulgação, referência e prática de educação ambiental.
- 1.3.9. Ampliar a oferta da merenda escolar, incentivando a formação de hábitos alimentares saudáveis e viabilizando o acesso a gêneros diferenciados.
- 1.3.10. Combate à desnutrição infantil.
- 1.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.4.1. Consolidar o quadro de vulnerabilidades, riscos e exclusões sociais que define a demanda por serviços da competência da política pública de Assistência Social.
- 1.4.2. Manter e consolidar a política de convênios com organizações não governamentais para a execução de serviços de Assistência Social.
- 1.4.3. Efetivar o Banco de Dados dos Usuários da Assistência Social.
- 1.4.4. Implantar o programa de requalificação de espaços de ONGs onde se realizam serviços públicos de Assistência Social, em parceria com empresas de responsabilidade social.
- 1.4.5. Promover a intersetorialidade entre as atividades de prevenção e proteção social básica e especial à criança, ao adolescente e ao jovem.
- 1.4.6. Promover o fortalecimento da participação social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

1.5. SEGURANÇA URBANA

- 1.5.1. Dar continuidade às ações de modernização e aparelhamento da Guarda Municipal.
- 1.5.2. Implantar programas comunitários de segurança pública envolvendo a população e o sistema de segurança estadual.
- 1.5.3. Ampliar ações de policiamento preventivo nas áreas de proteção ambiental.
- 1.5.4. Criar o Conselho de Segurança Municipal, integrando representantes das diversas organizações e instituições;
- 1.5.5. Fortalecer a Ronda Escolar;
- 1.5.6. Ampliar a instalação de câmeras nos prédios públicos e em pontos estratégicos do município;
- 1.6. HABITAÇÃO
- 1.6.1. Atendimento habitacional.
- 1.6.2. Urbanização e Regularização de loteamentos irregulares.
- 1.7. CULTURA
- 1.7.1. Estimular ações ligadas à produção, circulação e acesso aos bens culturais.
- 1.7.2. Desenvolver ações Inter Unidades para implementação de programas culturais com participação da população local.
- 1.7.3. Criar o Complexo Casa Educar no Espaço Cidadania integrando, a Casa da Memória, Centro de estudo e pesquisa, Biblioteca, Observatório de Jovens e Teatro;
- 1.8. ESPORTES
- 1.8.1. Garantir e ampliar os programas de esportes existentes no município.
- 1.8.2. Promover eventos de lazer e de esporte com aproveitamento de espaços públicos.
- 1.8.3. Recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Centros Desportivos Municipais.
- 1.8.4. Continuidade do Programa “Prata da Casa”, identificando e valorizando atletas e artistas locais;
- 1.8.5. Continuidade do Programa Várzea no Pódio, valorizando e incentivando os atletas para participação em competições fora do município, em parceria com Ministério do Esporte e Secretaria do Estado; bem como os atletas da Melhor Idade em participação do Jogos Regionais do Idoso (JORI); e promover os Jogos Escolares;
- 1.8.6. Continuidade do Programa Cidadão Atleta; onde visa incentivar os cidadãos à prática de esportes e promover campeonatos em diversas modalidades; e promover as atividades esportivas nos espaços públicos;
- 1.9. TRANSFORMAÇÕES URBANAS
- 1.9.1. Melhoria da Infraestrutura Urbana e dos serviços da cidade.
- 1.9.2. Implementação de Projetos Urbanos.
- 1.9.3. Continuidade das obras de infraestrutura urbana, priorizando a instalação de pontos de luz em escadões e vielas de acesso entre logradouros.
- 1.9.4. Ampliação da Rede de Iluminação Pública.
- 1.9.5. Canalização de Córregos.
- 1.9.6. Pavimentações de Vias.
- 1.9.7. Programa de recuperação e preservação ambiental.
- 1.9.8. Intervenção para melhoria de qualidade do meio ambiente.
- 1.9.9. Estudos, diagnósticos e análises ambientais.
- 1.9.10. Revitalização dos bairros.
- 1.9.11. Obras de recuperação do sistema viário (recapeamento e asfaltamento), dos equipamentos públicos e de paisagismo urbano.
- 1.10. TRANSPORTES
- 1.10.1. Melhoria do trânsito e do fluxo de veículos.
- 1.10.2. Ordenamento e adequação do transporte e do trânsito.
- 1.10.3. Obras de pequeno porte visando à melhoria do desempenho do sistema viário do Município.
- 1.10.4. Continuidade da Cidade Mirim do Trânsito;

1.11. LIMPEZA URBANA

1.11.1. Manutenção dos serviços de limpeza urbana.

1.11.2. Coleta seletiva e reciclagem do lixo, priorizando na rede municipal de ensino.

1.12. MEIO AMBIENTE

1.12.1. Criar e incentivar o ecoturismo e a preservação da Serra dos Cristais (Região do Mursa);

1.12.2. Garantir a preservação e ampliação das áreas verdes do município;

1.12.3. Implantar o Programa Estadual Município Verde Azul, com propósito de ampliar a eficiência da gestão ambiental do nosso município;

1.12.4. Elaborar e implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana em todo município;

1.12.5. Dar continuidade ao Centro de Bem-Estar e Saúde do Animal;

1.12.6. Criar a Praça Pet “ParCão”;

1.12.7. Implantar o Centro de Resíduos Unificados; contendo Galpão de Triagem; Coleta Seletiva; Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil; Implantação do Cata-Treco;

2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO

2.1. Serviços de manutenção e conservação da cidade;

2.2. Melhoria no atendimento prestado pela Administração aos munícipes (Reforma e Aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa);

2.3. Programas de formação continuada e de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da Prefeitura Municipal;

2.4. Democratização do Poder Público e do acesso à informação (Plano Diretor, Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais, entre outros);

2.5. Modernização administrativa dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

2.6. Operação e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos;

2.7. Operação e manutenção do trânsito e transporte coletivo;

2.8. Programas de preservação ambiental;

2.9. Capacitação continuada da Guarda Municipal;

2.10. Programa de cooperação entre as cidades da Região;

2.11. Reestruturação dos Cargos de Provimento Efetivo e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

2.12. Ampliação do Quadro de Pessoal Efetivo.

2.13. Reajuste salarial e concessão de adicionais e benefícios.

3. INVESTIMENTOS

3.1. Construção, Reforma e Ampliação de escolas, creches, equipamentos de saúde e outros de interesse social.

3.2. Construção do NOVO Hospital Municipal da Cidade de Várzea Paulista de média e alta complexidade com a implantação de maternidade e centro-cirúrgico, UTI e Unidade Neonatal.

3.3. Obras de infraestrutura viárias, com prioridade ao transporte coletivo, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, obras complementares e programas comunitários de pavimentação (PCPs), bem como o recapeamento dos principais eixos viários da cidade.

3.4. Programa de coleta seletiva e tratamento de resíduos.

3.5. Obras de canalização e retificação de córregos, e de drenagem superficial.

3.6. Obras de iluminação pública e ampliação da rede de energia elétrica.

3.7. Reforma e ampliação dos equipamentos urbanos e próprios públicos.

3.8. Programas de ações culturais, esportivas e turísticas, incluindo construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos voltados a esses setores.

3.9. Implantação e ampliação de áreas verdes.

3.10. Programa de cooperação entre as cidades da Região.

3.11. Criar a Muralha Virtual, utilizando a tecnologia OCR (câmera com leitura de placas) nas principais avenidas e entradas e saídas da cidade;

3.12. Ampliar as pistas de caminhada por toda a cidade;

3.13. Viabilizar a construção de um Ginásio de Esportes na Região Norte;

3.14. Manter o Programa Avançar, onde iremos ampliar as obras de macrodrenagem, drenagem e pavimentação de várias ruas;

3.15. Manter o Programa de Modernização de Iluminação Pública principalmente em torno das escolas, praças e principais vias com tecnologia LED;

3.16. Ampliar e modernizar o Velório Municipal;

3.17. Avançar nas obras de reurbanização e pavimentação da rua Ilha Bela junto ao Programa do PAC II do Governo Federal;

ANEXO II – ANEXO DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS

01.01. Câmara Municipal.

02.01. Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração.

02.02. Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos.

02.03. Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

02.04. Unidade Gestora Municipal de Finanças.

02.05. Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.

02.06. Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

02.07. Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente.

02.08. Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação.

02.09. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda.

02.10. Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística.

02.11. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

02.12. Unidade Gestora Municipal de Educação.

02.13. Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

02.14. Unidade Gestora Municipal de Saúde.

02.15. Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública.

02.16. Unidade Gestora Municipal da Pessoa com Deficiência.

21.01. Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSE.

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS PARA 2024/2026****I. RECEITA**

Para a elaboração das metas fiscais para o período 2024/2026, foram adotados critérios, de crescimento do P.I.B. conforme tabela abaixo:

ANO PIB INFLAÇÃO

2024 0,60% 4,30%

2025 0,60% 4,00%

2026 0,60% 4,00%

Estes valores macroeconômicos estimados foram escolhidos de acordo com os seguintes critérios: os valores de crescimento do PIB acompanham as projeções realizadas pelo Banco Central do Brasil. Os valores estimados para a inflação refletem a média das projeções do mercado de acordo com as projeções do Banco Central do Brasil.

Em 2024, a Receita Total projetada deverá chegar a R\$ 577.727.815,39 (Receita Não Financeira de R\$ 553.909.698,36).

Para 2025, a Receita Total projetada deve chegar a R\$ 600.465.173,11 (Receita Não Financeira de R\$ 553.566.978,67).

Para 2026, a Receita Total projetada deve chegar a R\$ 624.156.536,22 (Receita Não Financeira de R\$ 553.276.896,89).

A análise detalhada pode ser vista na tabela Metas Fiscais, Anexo I Metas Anuais.

1.1. PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1. Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2. Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3. Bancos de dados interligados.

1.1.4. Capacidade de processamento de informações em larga escala.

1.1.5. Agilização e eficácia dos processos administrativos.

1.1.6. Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

1.1.7. Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8. Treinamento e capacitação de pessoal.

1.1.9. Utilização da Internet.

1.2. TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1. Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2. Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3. Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações da PIC e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4. Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3. TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1. Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2. Manutenção e aperfeiçoamento da “fiscalização inteligente”, mediante atividade de Planejamento Fiscal, a partir de estudos estatísticos e socioeconômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém do potencial capacidade contributiva.

1.3.3. Manter mecanismo de acompanhamento permanente da DIPAM, baseado em elementos estatísticos e classificação de grupos socioeconômicos relacionados ao ICMS.

1.3.4. Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.5. Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

1.3.6. Utilização dos dados do SIMPLES para o cruzamento de informações e cotejo com a DIPAM e melhor programação da fiscalização.

1.4. COBRANÇA E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

1.4.1. Revisar as rotinas e procedimentos de trabalho, visando o planejamento e agilização da cobrança amigável de débitos, inscrição em dívida ativa e arrecadação das rendas municipais.

1.4.2. Manutenção constante do cadastro de contribuinte e melhoria nas suas informações.

1.4.3. Propor modificações na legislação pertinente ao parcelamento de débitos, com vistas a torná-la mais equilibrada e passível de ser cumprida.

1.5. ATENDIMENTO AO CIDADÃO

1.5.1. Privilegiar a qualidade no atendimento ao público, com ênfase na redução do tempo de espera e descentralização do sistema, por intermédio da informatização dos meios e implantação de cursos de treinamento específicos aos atendentes.

1.5.2. Disponibilizar serviços via Internet e outros meios baseados nas modernas tecnologias de informação.

2. DESPESA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1. As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura, adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual ao disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2.2. O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3. As despesas com precatórios preveem o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2015, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional nº 30/2000, alterado pela Emenda Constitucional 62/2009 de 0

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELISEU NOTÁRIO ALVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Institui o Dia Municipal da Mulher Negra dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Mulher Negra” a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho e que seja incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Várzea Paulista.

Art. 2º. No decorrer do “Dia Municipal da Mulher Negra” poderão ser homenageadas, com Diplomas de Menção Honrosa e/ou de Reconhecimento de Mérito, pessoas de notória atuação voltada à temática.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores poderá utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis a fim de veicular mensagens relativas ao “Dia Municipal da Mulher Negra”, garantindo assim, a participação da comunidade varzina.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2023 DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído e alterado aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.537/2021 de 28 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.579/2022 de 12 de julho de 2022, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.605/2022, de 13 de dezembro de 2022, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 1.030.253,34 (um milhão e trinta mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), para as seguintes dotações:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

Ficha Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica. F.R. Valor (R\$)

02 - PODER EXECUTIVO

...13– U.G.M DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

.....02 – CULTURA E TURISMO

.....13 – Cultura

.....392 – Difusão Cultural

.....0037 – GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

.....xxxx – Lei Paulo Gustavo

XXX3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA 05 515.126,67

XXX3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 05 515.126,67

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO 1.030.253,34

Art. 3º Para cobertura do Crédito ESPECIAL aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. o 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.030.253,34 (um milhão e trinta mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), assim discriminados:

Excesso de arrecadação Valor R\$

1.000.00.00 – RECEITAS DE CORRENTES

1.7.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CORRENTES

1.7.1.9.99.01.... - Outras Transf. De Recursos da União e de Suas Entidades

1.7.1.9.99.01.xx.00.00 - Transf. Lei Paulo Gustavo 1.030.253,34

TOTAL DO EXCESSO 1.030.253,34

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESADA CÂMARA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a locação de imóvel para funcionamento, instalação ou transferência de Fórum da Comarca de Várzea Paulista.

Art. 2º As condições de funcionamento, instalação e manutenção ou transferência do Fórum da Comarca de Várzea Paulista, serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo e o Município de Várzea Paulista, nos termos da minuta e plano de trabalho anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.600, de 26 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESADA CÂMARA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

“Regula seleção e execução de propostas de apoio privado a ações de interesse da Administração Pública em eventos públicos”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimento para apoio e patrocínio privado a eventos públicos, traçando diretrizes para celebração de termo de cooperação para recebimento de doação de bens, serviços e valores, ou ainda para cessão de bens, desde que não haja encargos ao Município distintos da associação da imagem do produto ou serviços do patrocinador ao evento patrocinado.

§ 1º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II. Pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação federal vigente;

III. Patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividades de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de Termo de Cooperação para Patrocínio.

§ 2º São objetivos desta Lei:

I. Promover o compromisso social;

II. Promover transformações sociais, culturais e econômicas positivas na sociedade;

III. Ampliar relacionamentos com públicos de interesse e;

IV. Associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa.

§ 3º O patrocínio a eventos de interesse público da Administração Pública, abrange dentre outros: Festas das Orquídeas, Folias de Reis, festivais, comemoração ao aniversário da cidade, festas carnavalescas, festas comunitárias, competições esportivas, congressos, feiras, seminários, programas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural para o Município.

§ 4º São formas de patrocínio:

I. Repasse financeiro de valores;

II. Fornecimento de bens de consumo;

III. Prestação de serviços temporários e;

IV. Autorização de uso temporária de bens móveis e imóveis;

V. Doação de bens móveis e imóveis.

§ 5º A Administração Pública Municipal está autorizada a celebrar os ajustes de que tratam o caput deste artigo com as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado nos termos dispostos nesta Lei.

§ 6º As normas estabelecidas nesta Lei para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às ações realizadas entre órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão regidas por legislação própria.

Art. 2º Toda e qualquer celebração de termo de cooperação, doação ou cessão de bens com a iniciativa privada será formalizada através de processo administrativo que deverá conter, no decorrer da sua tramitação, os seguintes documentos:

- I. Identificação e endereço completos do doador;
- II. Identificação da Unidade Gestora Municipal;
- III. Justificativa da cooperação, doação ou cessão;
- IV. Descrição das condições, das especificações e dos quantitativos móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- V. Valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados, quando for o caso;
- VI. Comprovação, pelo doador, da licitude e da propriedade dos bens ou valores que pretende doar ou ceder, nos termos da legislação vigente;
- VII. Declaração do doador que inexistem demandas administrativas ou judiciais em relação aos bens móveis objetos da doação, e que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
- VIII. Localização dos bens móveis ou do local da prestação dos serviços, caso aplicável;
- IX. Fotos dos bens móveis, quando aplicável;
- X. Comprovação, quando o caso,
- XI. Comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens materiais ou imateriais, serviços ou dos valores pecuniários.

Art. 3º Para consecução dos fins do art. 1º desta Lei, caberá ao Gestor Municipal da Unidade interessada a abertura de processo administrativo mediante elaboração de Convocação Pública que vise selecionar a melhor proposta.

§ 1º O procedimento de Convocação Pública será o Chamamento Público.

§ 2º Considera-se doação sem encargos aquela em que não haja qualquer tipo de contraprestação por parte da Administração Municipal, não gerando quaisquer espécies de benefícios ao particular, direta ou indiretamente.

§ 3º O Município poderá dispensar o procedimento de Convocação Pública quando não acudirem interessados no anterior e, justificadamente, este não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas.

Art. 4º A administração deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que oriente os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

1º O Edital de Convocação Pública especificará, no mínimo:

- I. Data(s) ou período(s) de realização do evento público em que haja participação da municipalidade ou o objeto da cooperação técnica a ser firmada;
- II. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação de documentos e/ou propostas;
- III. As formas e as condições do patrocínio privado, se o caso;
- IV. As datas e os critérios de seleção e julgamento de documentos e/ou propostas, dispondo, se o caso, a metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- V. A exigência de que a interessada possua, se pessoa jurídica:
 - a) Experiência prévia na realização do objeto da cooperação ou de natureza semelhante, se o caso de cooperação para prestação de serviços, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou outro documento solicitado em Edital.
 - b) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, em qualquer caso, e para o cumprimento das metas estabelecidas, no caso de cooperação para prestação de serviços, mediante documentação solicitada em Edital.
- VI. As condições para interposição de recurso administrativo;
- VII. A minuta do Termo de Cooperação para Patrocínio em quaisquer das modalidades previstas nesta lei.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da cooperação, sendo admitidos:

- I. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Várzea Paulista;
- II. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º É obrigatória a remessa dos autos para análise e parecer técnico jurídico apenas nas hipóteses de Convocação Pública.

Art. 5º O Edital de Convocação Pública definirá, a critério da Administração Pública, a ordem da apresentação das propostas e da documentação da pessoa jurídica ou física, bem como os critérios objetivos de julgamento.

§ 1º Os documentos ou propostas da convocação, com a indicação dos patrocinadores selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, em ato precedente à realização do evento público ou projeto a ser desenvolvido pela municipalidade.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das empresas participantes da Convocação Pública.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A Administração, por meio da Unidade Municipal Gestora demandante, homologará e divulgará o resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

§ 5º A homologação não gera direito para a empresa à celebração de cooperação técnica para prestação de serviços ou termo de patrocínio.

Art. 6º O Edital de Convocação Pública deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento das propostas.

Art. 7º O resultado da convocação, com a indicação dos patrocinadores selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, em ato precedente à realização do evento público ou projeto a ser desenvolvido pela municipalidade.

Art. 8º. É vedada a celebração dos termos tratados nesta Lei:

- I. Com pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências do Edital de Convocação, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II. Com empresas que comercializem tabaco, material pornográfico, material de conteúdo político-ideológico ou que desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza do evento ou projeto;
- III. Quando a transferência do bem ou serviço resultar em aumento de despesa de caráter continuado da Administração Municipal com a sua manutenção, sem a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira da ação.
- IV. Quando tratar-se de pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública e fé pública;
- V. Quando tratar-se de pessoa jurídica:
 - a) Declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a administração pública, na forma da lei; ou
 - b) Que tenha:
 1. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;
 2. Condenação pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI. Quando a doação, apoio ou patrocínio caracterizar conflito de interesses como, por exemplo:
 - a) Que visem a promoção de candidatos, autoridade ou partidos políticos;
 - b) Direcionadas a agente público específico;
 - c) Cujo objeto seja ilícito ou de origem ilícita;
 - d) Que atentem contra os princípios da administração pública.
 - e) Quando o recebimento de bens móveis ou serviços gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

VII. Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral na circunscrição municipal, até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso VIII deste artigo não impede o recebimento de bens e serviços referentes aos termos celebrados anteriormente ao prazo nele fixado, desde que não envolva qualquer forma de exploração publicitária ou publicidade institucional vedada pela legislação eleitoral.

Art. 9º Após a seleção do interessado será firmado Termo de Cooperação para uma das modalidades previstas nesta lei, dispondo sobre os direitos e obrigações do interessado e da Administração em conformidade com o que consta do Edital de Convocação Pública.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de doação de valores pecuniários, o valor será vinculado à conta específica, indicada pela Unidade Gestora Municipal de Finanças aplicando-o na realização do evento patrocinado.

Art. 10. Assumidos os respectivos termos de que trata esta Lei, os interessados respondem pelos prejuízos que derem causa por conta de referidos ajustes.

Art. 11. Ao término da vigência dos ajustes de que trata esta Lei, a Unidade Gestora Municipal responsável deverá elaborar relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contendo informações sobre a aplicação ou destinação do patrocínio ou apoio recebido, independentemente da forma como foi efetivado, bem como da prestação de serviços, dos valores pecuniários ou bens doados ou cedidos.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser juntado ao processo e conterà, no mínimo:

I. A decisão das etapas previstas no relatório, quando o ajuste for compatível com a apresentação deste;

II. As ações efetivamente executadas;

III. O comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, com avaliação qualitativa e quantitativa quanto ao objeto e objetivo do ajuste ou relatório;

IV. A justificativa para eventual resultado não alcançado, se o caso;

V. O detalhamento das fiscalizações ou ações de acompanhamento “in loco”, quando assim realizadas pela Administração;

VI. A avaliação de documentos apresentados pela iniciativa privada (doadora) relacionados ao acompanhamento por ela realizado;

VII. A conclusão do Gestor da Pasta responsável pelo ajuste no que tange à aprovação da execução do objeto ou a justificativa para a não aprovação.

§ 2º Após a apresentação do relatório de que trata o caput deste artigo, os autos serão remetidos à Controladoria Geral do Município, a qual utilizar-se-á de Instruções Normativas, especificamente editadas para tal fim, para nortear a inspeção e auditoria do ajuste realizado.

§ 3º Verificada qualquer imprecisão ou necessidade de complementação na prestação de contas a que se refere o caput deste artigo, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo à Unidade Gestora Municipal interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste esclarecimentos, encaminhe os documentos solicitados e regularize a situação apontada no relatório.

CAPÍTULO II

DO APOIO E PATROCÍNIO PRIVADO

Art. 12. Poderão apoiar ou patrocinar eventos públicos as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O apoio ou patrocínio a que alude o caput deste artigo poderá se materializar por meio de uma das formas previstas nessa lei.

Art. 13. O apoio ou patrocínio se dará em troca da exploração publicitária da logomarca, nas condições estabelecidas no edital de convocação pública, hipótese em que a prestação dar-se-á sem direito à exclusividade.

§ 1º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

§ 2º O material deverá ser previamente encaminhado a Unidade Gestora demandante para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

§ 3º Caso haja contestação de terceiros em relação à qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Várzea Paulista.

Art. 14. Caberá ao Gestor da Unidade, a qual o evento público estiver relacionado, a abertura e a condução de processo administrativo, objetivando a convocação pública, com as devidas especificações necessárias para a confecção do respectivo edital.

Art. 15. O processo de que trata o art. 14 desta Lei deve ser motivado com a necessidade de busca de recursos externos para a realização do evento público do Município e será conduzido pela Unidade Gestora Municipal demandante.

Art. 16. No caso de mais um apoiador ou patrocinador, a exploração publicitária da logomarca poderá ocorrer de forma proporcional ao patrocínio ou apoio concedido, conforme o caso, observados os termos da Convocação Pública.

Art. 17. As empresas que são fornecedoras do Município poderão participar dos procedimentos de Convocação Pública sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato que está sendo executado, devendo o Edital conter cláusula expressa sobre essa questão.

Art. 18. Esta Lei dispõe somente sobre o recebimento de patrocínio por parte do Município, para seus próprios eventos, não contemplando eventos ou projetos de terceiros, salvo se houver coparticipação do Município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os termos de cooperação decorrentes dessa lei terão validade fixada no edital de convocação pública ou no ato da autoridade que a dispensar, atendo-se ao prazo necessário para realização do específico evento ao qual se destinar, devendo seus extratos serem publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura.

Parágrafo único. Os ajustes firmados em decorrência dessa lei poderão ser prorrogados somente nas hipóteses necessárias para consecução de seus objetivos, especialmente quando houver adiamento ou prorrogação do evento.

Art. 20. Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos casos regidos pela Lei de Licitações Públicas, e sempre que houver lei específica que regulamente o procedimento.

Art. 21. A Administração Indireta do Município fica autorizada a editar normas específicas, dentro dos limites desta Lei, visando melhor adequação à sua realidade técnica e procedimental.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11-07-2023). -----

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)

Diretora de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (PRIMEIRO SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (SEGUNDO SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (TERCEIRO SECRETÁRIO)P
MESA DA CÂMARA

MOÇÃO DE APLAUSOS 09/2023

AO CORPO DE BOMBEIROS DE VÁRZEA PAULISTA, PELA DATA COMEMORATIVA DO “DIA DO BOMBEIRO BRASILEIRO” E PELO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO NO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que no dia 2 de julho comemoramos o “Dia do Bombeiro Brasileiro” e a “Semana de Prevenção Contra Incêndio”, data que foi instituída pelo Decreto-lei nº 35.309, de 1954;

CONSIDERANDO que o dia 2 de julho de 1856 foi assinado o primeiro Decreto regulamentando, no Brasil, o serviço de extinção de incêndios;

CONSIDERANDO que o bombeiro brasileiro sempre recebeu demonstrações, as mais carinhosas, do povo pelas constantes provas de valor e bravura;

CONSIDERANDO que, com o tempo, suas tarefas foram aumentando e se expandindo para quase todas as áreas da proteção civil;

CONSIDERANDO que os bombeiros brasileiros fazem parte de equipes militares de resgate, responsáveis por diversas tarefas, principalmente apagar e controlar incêndios, resgatar pessoas feridas em acidentes de trânsito e em desastres naturais;

CONSIDERANDO ainda, que os bombeiros ajudam a socorrer animais em perigo e a auxiliar pessoas que enfrentam situações de grande estresse, como tentativa de suicídio, afogamento, desaparecimentos;

CONSIDERANDO que os bombeiros também desenvolvem projetos sociais e educativos, com o objetivo de tentar melhorar a qualidade de vida da comunidade e

prevenir acidentes, levando para as escolas orientações a jovens e crianças sobre formas de evitar acidentes, cuidados em represas, piscinas e praias, cuidados com álcool e fogo, entre outros;

CONSIDERANDO que para ingressar na carreira o profissional recebe um forte treinamento, para que assim ele seja capaz de atuar de maneira segura tanto para ele, como também para a população;

CONSIDERANDO que é preciso homenagear estes profissionais que salvam vidas todos os dias;

CONSIDERANDO que o Dia do Bombeiro também tem como objetivo homenagear não apenas os profissionais que continuam em serviço, mas também aqueles que já se foram e se aposentaram;

CONSIDERANDO que a data serve ainda para que a população entenda o trabalho desse servidor e conheça todas as atividades do seu dia a dia;

CONSIDERANDO que o bombeiro é importante em qualquer lugar do mundo e merece ser respeitado e valorizado;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, a data serve como luta por melhores qualidades de trabalho desse profissional;

Razão pela qual,

APRESENTAMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido antes o soberano Plenário, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS ao Corpo de Bombeiros de Várzea Paulista pela comemoração, em 2 de julho, do Dia do Bombeiro Brasileiro, e pelo excelente trabalho realizado no Município, dando-lhes conhecimento desta deliberação.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES E COLEGIADO DE VEREADORES
VEREADORES

**PAUTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2023**

EXPEDIENTE

1. ATAS:

Ata da Audiência Pública, referente ao Projeto de Lei 23/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, realizada em 03 de julho de 2023;

Ata da 98ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 2023.

2. CORRESPONDÊNCIAS DE ORIGENS DIVERSAS.

3. PROJETO DE LEI:

Nº 14/2023 (Complementar), Executivo, altera a Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, para modificar o regime jurídico das progressões funcionais dos Guardas Municipais e Agente de Fiscalização de Trânsito.

4. MOÇÃO:

Nº 09/2023, Eliseu Notário Alves e Colegiado de Vereadores, APLAUSOS ao Corpo de Bombeiros de Várzea Paulista, pela data comemorativa do “Dia do Bombeiro Brasileiro” e pelo excelente trabalho realizado no Município.

5. REQUERIMENTO:

Nº 21/2023, Elton Vargas da Silva e Colegiado de Vereadores, solicita, informações, do Executivo, referente a possibilidade de alteração no quadro de servidores públicos da Unidade de Gestão Municipal de Educação.

6. INDICAÇÕES:

Nº 530/2023, Alex Eduardo Godoi, limpeza de área ao lado da CEMEB Erich Becker;

Nº 531/2023, Alex Eduardo Godoi, desobstrução e limpeza de bocas de lobo na Rua Orós nº 63, no Jardim América II;

Nº 532/2023, Alex Eduardo Godoi, intensificação do patrulhamento, diurno e noturno, em todas as ruas do Jardim Diana;

Nº 533/2023, Elton Vargas da Silva, homenagem aos servidores públicos aposentados;

Nº 534/2023, Elton Vargas da Silva, implantação de programa educacional de prevenção às drogas nas escolas municipais;

Nº 535/2023, Paulo Roberto de Almeida, construção de uma Quadra de Areia, no Complexo Esportivo e Social Prefeito Kim Nozaki, no Jardim Promeca;

Nº 536/2023, Paulo Roberto de Almeida, limpeza do córrego na Rua Sorocaba, Jardim Paulista;

Nº 537/2023, Paulo Roberto de Almeida, limpeza do córrego na Av. Paraibuna, Jardim América;

Nº 538/2023, Paulo Roberto de Almeida, implantação de pista de caminhada na Av. dos Ipês, Bairro São Guido;

Nº 539/2023, Paulo Roberto de Almeida, trocar ou reformar as placas toponímicas em todas as ruas do Jardim Promeca;

Nº 540/2023, Paulo Roberto de Almeida, limpeza em toda extensão das calçadas da Rua Frei Henrique de Coimbra, no Jardim Felicidade;

Nº 541/2023, Paulo Roberto de Almeida, construção de banheiros públicos feminino, masculino e para portadores de necessidades especiais no Complexo Esportivo Prefeito Kim Nozaki, no Jardim Promeca;

Nº 542/2023, Paulo Roberto de Almeida, manutenção na Estrada dos Grillo e travessas, no Bairro do Mursa;

Nº 543/2023, Paulo Roberto de Almeida, manutenção em todas as ruas que ainda não receberam o benefício do asfalto no Jardim Gauchinha;

Nº 544/2023, Paulo Roberto de Almeida, manutenção periódica e preventiva com máquina motoniveladora e cascalho em todas as ruas não asfaltadas do Chácaras Santa Martha;

Nº 545/2023, Paulo Roberto de Almeida, patrolar e espalhar cascalho em todas as ruas do Chácaras São Guido.

ORDEM DO DIA

1. PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO ÚNICA:

Nº 23/2023, Executivo, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências;

Nº 30/2023, Eliseu Notário Alves, institui o Dia Municipal da Mulher Negra e dá outras providências.

2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO EM DISCUSSÃO ÚNICA:

Nº 10/2023, Mesa da Câmara, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

Nº 11/2023, Mesa da Câmara, dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor Presidente, ELISEU NOTÁRIO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve:

HOMOLOGAR a Declaração de Licitação Fracassada da Dispensa Eletrônica nº 14/2023 - Processo nº 17/2023.

Objeto: Serviços de limpeza e higienização de bebedouros e purificador de água da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA